SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 18 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2575

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini –(Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Merces (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conformeart. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 269/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao Servidor Edson Gomes Pereira, 01 (uma) diárias, no valor de 150,00 "cento e cinquenta reais" para custeio de despesas de viagem à cidade de Marabá/PA, hospedagem, alimentação e locomoção, no dia 17 de setembro de 2020.

Justificativa: O servidor irá a cidade Marabá/Pá a serviço da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/Pá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique –se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, em 17 de setembro de 2020.

WILSON ANTONIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:281A9C61

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARI

PORTARIA Nº 049/2020

Dispõe sobre a concessão de férias de servidor da Câmara Municipal de Monte Alegre e dá outras providências.

A Vereadora **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre**, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Portaria nº 169/2019, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Férias dos servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias regulamentares a servidora, **NATAN DOUGLAS DA SILVA BATISTA, Assessor de Comunicação,** referente ao período aquisitivo de 2019, para serem gozadas a contar de 16 de setembro a 15 de outubro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), em 16 de setembro de 2020.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:3E56C6DA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 0104/2020-GP

CONCEDE Regime de Tempo Integral ao Servidor FABIO PLAFONI e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - CONCEDER, a partir de 01 de Setembro de 2020, **REGIME DE TEMPO INTEGRAL** ao Servidor **FABIO PLAFONI**, ocupante do Cargo Temporário de **ANALISTA LEGISLATIVO – CMP.NS.ANL-G**, nos termos do art. 44, da Lei nº 978/2019, de 12/02/2019.

II - Autorizar o pagamento de **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL** no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo original.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se,
Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paragominas (Pa), em 16 de Setembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Vereador Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:060D7822

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 00100/2020

Em, 14 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ESTADO DO PARÁ, NO PLENO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO PROFERIDAS EM LEI, ETC...

RESOLVE:
Art. 1º - Em consonância com o disposto no Art.12, inciso III, combinado com o Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 74, Item VII, Inciso h, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **NOMEAR,** a partir desta data, a **Sra. Emanuelle Ferreira Vicente ,** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR ,** da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, portador do **RG nº 62364755-SSP/SP e CPF nº 009.266.442-38.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 14 de agosto de 2020.

ALAILSON DE MOURA SANTOS
Vereador Presidente

Ciente:Emanuelle Ferreira Vicente

Publicado por:
Bruno Tavares Vaz
Código Identificador:B37F4D43

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200102

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-2020 PMAF

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UMA CÂMARA REFRIGERADA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS (VACINAS) DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 11562.805000/1190-02 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO

VALOR TOTAL.....: R$ 8.811,00 (oito mil, oitocentos e onze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1201.101210010.1.016 Aquisição de Bens e Materiais Permanentes, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 8.811,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Setembro de 2020

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:A8B76D35

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020-000011
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FINALIDADE: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios para veículos leves pertencentes às Secretarias Municipais de Assistência social e de Saúde deste Município, conforme descrito no Termo de Referência neste Edital
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial para registro de preços nº022/2020-000011, conforme abaixo:
EMPRESA: ELITE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI; C.N.P.J. nº 18.379.111/0001-16, estabelecida à Avenida Xingu, 1234,centro, Xinguara PA, representada neste ato pelo Sr(a). WALTORNELLI DE FREITAS ARAÚJO NO VALOR R$115.878,24 Ata de Registro de Preços na Integra está Disponível no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCM.

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:4BF00D43

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EXTRATO DE RELATÓRIO PAD 002/2020

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 002/94, DETERMINA:
- Para a infração disciplinar de INFRINGIR OS INCISOS DO ART 113, a penalidade é a de Advertência, e POR PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA, a penalidade é de Demissão, porém de acordo com entendimento da CPPAD, e com art. 129, PU, do Regime Jurídico Único Municipal, a pena aplicada é de **Suspensão por 20 dias convertidos em multa** ao servidor **Francisco Chaves Pereira**, conforme art. 127, § 2, todos da Lei Complementar 002/94, alterada pela Lei Complementar 045/2015.

Barcarena, 10 de Setembro de 2020

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:51562DC4

PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EXTRATO DE RELATÓRIO PAD 001/2020

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 002/94, DETERMINA:
- Para a infração disciplinar de INFRINGIR OS INCISOS DO ART 113, a penalidade é a de Advertência, e POR PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA, a penalidade é de Demissão, porém de acordo com entendimento da CPPAD, e com art. 129, PU, do Regime Jurídico Único Municipal, a pena aplicada é de **Suspensão por 20 dias convertidos em multa** ao servidor **Francisco Chaves Pereira**, conforme art. 127, § 2, todos da Lei Complementar 002/94, alterada pela Lei Complementar 045/2015.

Barcarena, 10 de Setembro de 2020

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:60FA0C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20200704

Espécie: Tomada de Preços n° 2012/2019. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Contratado: **INETE SERV EIRELI** Objeto: **CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM CONCRETO ARMADO**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de **execução** do contrato por mais **45 (quarenta e cinco)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **02 de setembro de 2020** até o dia **17 de outubro de 2020.**

Barcarena (PA), de 02 de setembro de 2020

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:76637679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20200704

Espécie: Tomada de Preços n° 2012/2019. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Contratado: **INETE SERV EIRELI** Objeto: **CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE EM CONCRETO ARMADO**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR.** O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo de aproximadamente 17,1691**%** do valor inicial do contrato**,** nos limites permitidos por lei, referente a serviços adicionais não contemplados no contrato original, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e justificativa técnica, anexos a este termo.

Barcarena (PA), de 02 de setembro de 2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:32C3A0AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20190995

Espécie: Tomada de Preços n° 2007/2019. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Contratado: **RKL CONSTRUÇÕES LTDA** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E MEIO-FIO NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA CÔNEGO BATISTA CAMPOS, VILA DOS CABANOS, MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **21 de agosto de 2020** até o dia **20 de outubro de 2020.**

Barcarena (PA), de 20 de agosto de 2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:892B2770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20190423

Espécie: Concorrência n° 3-007/2018. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Contratado: **INETE SERV EIRELI** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULAS, NO BAIRRO ARAPARI, MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato por mais **30 (trinta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **25 de agosto de 2020** até o dia **24 de setembro de 2020.**

Barcarena (PA), de 25 de agosto de 2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BF321AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA DECISÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 9-011/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFEIÇÕES, BOLOS, SALGADOS, ÁGUA MINERAL, SUCOS, REFRIGERANTES E GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO.

A Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, através de sua pregoeira suplente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e disposições editalícias, tornou pública intenção de retificara proposta consolidada da empresa **EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI**, pelo que se verificou a necessidade de anular parcialmente o seu termo de adjudicação e todos os demais atos dele decorrentes e que tenham relação com o quantum do preço do item 8

do termo de referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-011/2020**, por estar incompatível com o preço do mesmo objeto constante no item 4.
O referido intento teve como objetivo resguardar as determinações legais, norteadoras das licitações públicas, com base nos motivos de fato e de direito devidamente aduzidos em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, o qual integra a presente decisão e está disponível no portal da transparência para consulta de qualquer interessado.
Em vista disso, a empresa **EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI** foi notificada para se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias acerca da intenção de anular parcialmente o retromencionado ato administrativo, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "c", c/c §1°, da Lei 8.666/93, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, aludidos no art. 49, §3º da Lei 8.666/93, tudo para análise e decisão definitiva da autoridade competente.
Contudo, passado o prazo acima mencionado, a empresa não apresentou manifestação, motivo pelo qual, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, art. 50 do decreto nº 10.024/2019 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, **decido ANULAR PARCIALMENTE O TERMO DE ADJUDICAÇÃO, RELATIVO À EMPRESA EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI, ASSIM COMO TODOS OS DEMAIS ATOS DELE DECORRENTES E QUE TENHAM RELAÇÃO COM O QUANTUM DO PREÇO DO ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-011/2020**, posto que eivados de vício de ilegalidade/irregularidade.

Barcarena/PA, 15 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena/PA

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:67D54FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO: 9-025/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (TUBOS, BLOQUETE SEXTAVADO, GUIA, CANELETA E AFINS).

DECISÃO:
RATIFICO todos os termos e fundamentos exarados no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, pelo que **decido APLICAR, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SANÇÃO DE INIDONEIDADE À EMPRESA B N DE JESUS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.403.914/0001-90, posto que, inequivocamente agiu em conluio com a empresa R SAN DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.396.599/0001-10, objetivando fraudar a licitação em apreço.
Importante destacar que, na presente situação, a sanção de inidoneidade impedirá a empresa **B N DE JESUS EIRELI** de firmar novos contratos e participar de novas licitações no âmbito desta Administração Pública Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste ato administrativo na imprensa oficial.
Ademais, informamos que a empresa **B N DE JESUS EIRELI** também ficará inscrita pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste ato adminstrativo na imprensa oficial, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Barcarena-PA, 15 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena/PA

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:42ED0BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-048/2020

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material esportivo para a secretaria municipal de juventude, esporte e lazer, do município de Barcarena/PA. **Abertura: 01/10/2020 às 09h00min**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 980425) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL), sito a Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

THAIS DA SILVA QUARESMA,
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:31302441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20200416

Espécie: Tomada de Preços n° 2009/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Contratado: **CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CRAS DE VILA DO CONDE**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:** O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo de aproximadamente 46,20**%** do valor inicial do contrato**,** nos limites permitidos por lei, referente a serviços adicionais não contemplados no contrato original, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e justificativa técnica, anexos a este termo.

Barcarena (PA), de 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:07A272AF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 344 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 344 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 251/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 251 de 15 de dezembro de 2017 passa vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1° .....
Parágrafo Único: Fica, a COOPSOL, autorizada a instalar usina única em nome da mesma ou mediante condomínio, de forma que cada condômino/cooperado faça a implantação de sua usina de geração de energia solar, passando o mesmo a ser um sub-cessionário da parte da área que efetivamente instalar os equipamentos de geração de energia solar.
Art. 2° .....
.....
§ 3° - Revogado

Art. 3° A Cessionária ou os cooperados terão o prazo de 60 (sessenta) meses para implantarem de forma gradativa a mini usina, obrigando-se a implantarem, no mínimo, 1 (megawatts) no prazo de 24 meses, sob pena de cancelamento administrativo da presente cessão e a efetiva imissão de posse do Município na área, ficando o Poder Executivo, desobrigado de pagar qualquer benfeitoria implantada no imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 17 de Setembro de 2020.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 118/2020

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:5AAB780E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 345 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 345 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

RENOMEIA NOME DE RUA HENRY FORD EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua DR. MIGUEL NEVES GALVÃO,** a Rua HENRY FORD perímetro entre estrada 4 e estrada 2, situada no Bairro Cidade Nova nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.
§ 1º - O poder executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos e Serviço Registral de Imóveis da Comarca a alteração na denominação do logradouro, bem assim procederá as modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 17 de Setembro de 2020.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 118/2020

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:45C3A42B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 136 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Prefeito do Município de Belterra– Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo I art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.
CONSIDERANDO o memorando nº156/2020 – DRH- de 15 de setembro de 2020.
CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração de 14 de Setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º **FICA EXONERADO** o Sr**. ALAYCAN DANTAS DA SILVA,** do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos, sob Decreto nº 203 de 03 de Agosto de 2018, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF - Polo Sede.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 17 de Setembro de 2020.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 118/2020

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:8FDFDA88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 135 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência no município;
CONSIDERANDO a estabilização da proliferação dos casos de COVID-19;
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Crise que embasaram as presentes deliberações;
CONSIDERANDO a retomada de atividades no município, mediante o constante monitoramento por parte do poder público e avaliação de resultados pelo Comitê de Crise;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado por 30 dias, a partir de 19/09/2020, as empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros ficam proibidas de efetuarem o transporte de passageiros de pessoas integrantes do grupo de risco.

Art.2° Está suspenso as barreiras sanitárias de fiscalização das praias, contudo permanecem as fiscalizações pelos órgãos competentes.

Art. 3° Fica autorizado o retorno de suas atividades presenciais a partir do dia 25 de setembro de 2020 dos servidores pertencentes ao grupo de risco que já foram positivados para a covid-19, seguindo todos os protocolos de segurança.
Parágrafo único: servidores que ainda não foram acometidos pelo Covid-19 podem solicitar prorrogação por mais 30(trinta) dias devem protocolar documento solicitando prorrogação do prazo com documento probatório a negativa ao Corona vírus.

Art. 4° Fica autorizado a realização de jogos de futebol na modalidade de campeonatos e amistosos, em locais abertos e observadas as medidas sanitárias.

Art. 5° Fica mantido a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em 18/09/2020, revogando-se as disposições em contrário especialmente as contidas no Decreto Municipal n° 101, de 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 17 de Setembro de 2020.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 118/2020

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:03A2CE03

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.713/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras pela população e visitantes no município de Bragança e dá outras providências.

Eu, **Prefeito Municipal de Bragança** no uso de minhas atribuições legais faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Bragança **APROVOU,** e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica imposta a toda a população bragantina e aos visitantes a obrigação do uso permanente de máscaras nas vias públicas, farmácias, supermercados, feira-livre e repartições públicas do município, enquanto perdurar o estado de emergência e de calamidade púbica no município.

Art. 2º Em caso do cidadão do município e visitantes insistir em não uso das máscaras nos locais indicados e no artigo primeiro, os membros da área de segurança municipal e do estado, agentes da Secretaria Municipal de Saúde e agentes de Trânsito, deve advertir a obrigatoriedade do uso de máscaras sob pena de aplicação de multa que deve ser revertida em favor do fundo municipal de saúde.

Art. 3º Que entidades filantrópicas, demais órgãos do município, entidades associativas e pessoa física, podem realizar a doação de máscaras para a população carente e visitantes com o objetivo de atender as ordenações desta Lei.

Art. 4º Que a multa para os que descumprirem os ditames desta Lei deve acompanhar e observar o previsto nas multas indicadas no código tributário do município, com critério de imposição sob encargos do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança/PA*, em 01 de Setembro de 2020.**

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança – Pará

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:211488E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-047

Objeto: Registro de preços para a futura ou eventual contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Material de Higiene e Limpeza, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e Fundos Municipais. Vencedores do certame: CAETES COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS E PINTURA EIRELI, CNPJ: 27.836.439/0001-05, Valor R$ 770.861,35, COMERCIO DE ALIMENTOS BANDEIRA EIRELI, CNPJ: 19.451.221/0001-04, Valor Global R$ 910.959,00; L. COSTA G. RAMOS LTDA, CNPJ: 33.724.724/0001-37, Valor Global R$ 419.769,85; M. COSTA MIRANDA EIRELI, CNPJ: 27.058.527/0001-23, Valor Global R$ 1.368.386,00 e XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 10.853.063/0001-44, Valor R$ 627.255,00. Adjudicado em 01/08/2020 e Homologado em 16/09/2020.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:CA63FFAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-048

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA. Contratado: CAETES COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI. Contrato nº 20200533. Valor Global: R$ 1.811.043,98. Contratado: W. D. SERVIÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Contrato nº 20200534. Valor Global: R$ 693.837,50. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para iluminação pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do município de Bragança – PA. Vigência 17/09/2020 à 31/12/2020. Assinatura: 17/09/2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:9E57ED49

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2020

Maria das Graças Ribeiro dos Santos, Secretária de Administração do Município de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

Art. 1º READAPTAR, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BARRA,** ocupante do cargo de **PROFESSOR / ESPECIALISTA,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, por 180 (cento e oitenta) dias,** em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência salarial devido não poder exercer suas atividades laborais, no período de 26 de maio de 2020 à 21 de novembro de 2020, na conformidade do Art. 31 da Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006, de acordo com o laudo médico apresentado na Secretaria Municipal de Administração, considerando

as informações contidas no Processo nº 601/2020 de 02 de Setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 26 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA, 17 de setembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 008/2017

Publicado por:
Alexandro Júnior Gonçalves
Código Identificador:CDE9F593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2020

A Sra. Maria das Graças Ribeiro dos Santos, Secretária de Administração do Município de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, à servidora **MARIA DE NAZARÉ DOS PRAZERES LOPES** ocupante do cargo de **PROFESSOR / ESPECIALISTA,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 15 (quinze) dias de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** no período de 10 de Setembro à 24 de Setembro de 2020, na conformidade do capítulo IV, art. 83, § 2º da Lei Municipal Nº 065, de 24 de Janeiro de 2006 de acordo com o Atestado Médico apresentado na Secretaria Municipal de Administração, considerando as informações contidas no processo nº 639/2020 de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 10 de Setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA 17 de Setembro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 008/2017

Publicado por:
Alexandro Júnior Gonçalves
Código Identificador:0FF2D541

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DO CERTAME

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta informar que a sessão pública de abertura do Processo Licitatório nº 132/2020/FME – Modalidade: CONCORRENCIA N° 013/2020/CPL cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Fundamental Maria de Lourdes Rocha Rodrigues, situado na Rua Teotônio Vilela s/n – Bairro Maranhense, zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, que aconteceria no dia 21 de setembro de 2020, às 08h:00, **encontra-se adiada** para o dia **21 de setembro de 2020, às 14h:00**. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download) no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/, http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/ qualquer informação adicional poderá ser solicitada via e-mail, no endereço: cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Dec. Nº 582/2019-GP.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:89057A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N.º 1169/2020

Decreto n.º 1169/2020

Dispõe sobre a decretação de luto oficial no Município de Canaã dos Carajás – PA e dá outras providências.

O PREFEITO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o falecimento da aluna da EMEB Luis Carlos Prestes, Viviane Alves Barroso, ocorrido nesta quarta-feira, dia 16 (dezesseis) de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, que neste momento, a par de prestar sua solidariedade para os familiares e amigos do falecido, o Poder Público deve se engajar nessas homenagens póstumas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL,** por 03 (três) dias consecutivos, a contar desta data, como homenagem póstuma à aluna da Rede Municipal de Ensino, Viviane Alves Barroso, em todo território municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:1CCF7E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO Nº 1168/2020

DECRETO Nº 1168/2020

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Canaã dos Carajás – CACS/FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.
CONSIDERANDO, o Memorando nº 203/2020 – GAB/SEMED, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em 10 de setembro de 2020.
CONSIDERANDO, o Ofício nº 011/2020, emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Canaã dos Carajás.
CONSIDERANDO, as reuniões realizadas pelo CACS/FUNDEB, em 28 de agosto e 04 de setembro do presente ano.
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Canaã dos Carajás – CACS/FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 134/2007.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I
Decreto nº 1168/2020

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS – FUNDEB), instituído pela Lei Municipal nº 134 de 07 de março de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Canaã dos Carajás – PA.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
I – Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
II – Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
III – Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
IV – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
V – Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;
VI – Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
VII – Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
VIII – Observar a correta aplicação do mínimo, dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, conforme legislação em vigor, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos, bem como do percentual que deve ser aplicado em manutenção e desenvolvimento de ensino;
IX – Verificar o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
X – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;
XI – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;
XII – Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
XIII – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído por onze membros, com a seguinte composição:
I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
II – 1 (um) representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas Municipais;
III – 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI – 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º - Os representantes referidos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados e eleitos pelos respectivos pares, em processos organizados para este fim.

§2º - Os estudantes da educação básica pública devem ser representados por alunos com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas;

§3º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§4º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§5º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo seletivo previsto no §1º.

Art. 4º - A recomposição dos membros do CACS/FUNDEB, previsto no artigo anterior, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:
I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados.
IV – Pais de alunos que:
Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Na hipótese de inexistência de estudantes maiores de 18 anos ou emancipados a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 7º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – Desligamento por motivos particulares;
II – Rompimento do vínculo de que trata o §5º, do art. 3º;
III – Situação de impedimento previsto no art. 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 7º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrer simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável descrito no art. 3º, fará nova indicação para o Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Reuniões

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§1º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º - O Conselho poderá decidir pela realização de reuniões no formato presencial ou *online*, desde que aprovada pela maioria simples dos membros titulares.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 48 hrs (quarenta e oito horas), para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Seção II
Da Ordem dos Trabalhos e Das Discussões

Art. 10º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II – Comunicação da Presidência;
III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV – Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III
Das Decisões e Votações

Art. 11º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§1º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§2º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12º - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho:
I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV – Dirimir as questões de ordem;
V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI – Aprovar "*ad referendum*" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente:
I – Auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso;
II – Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer as funções.

Art. 15º - Na hipótese do presidente e vice do CACS/FUNDEB renunciar à presidência e vice-presidência, ou por algum motivo, se afastarem do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado convocará a realização de nova eleição.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA GERAL

Art. 16º - A Secretaria Geral, unidade de apoio ao CACS/FUNDEB, será exercida por servidor cedido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo responsável pela sistematização dos programas de trabalho.

Art. 17º - Compete ao Secretário Geral:
I – Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;
II – Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
III – Agendar as reuniões do CACS/FUNDEB, expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, conforme disciplinado neste regimento e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
IV – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;
V – Assessorar o Presidente do CACS/FUNDEB nos assuntos pertinentes à sua competência;
VI – Apresentar aos membros as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e realizar a leitura da mesma na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;

VII – Protocolar documentos dirigidos ao Conselho;
VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CACS/FUNDEB.

CAPÍTULO VII

DOS MEMBROS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I – Não será remunerada;
II – É considerada atividade de relevante interesse social;
III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;
IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
Exoneração ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

Art. 20º - Compete aos membros do Conselho:
I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Participar das reuniões do Conselho;
III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 22º - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 23º - Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24º - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 25º - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente conforme parágrafo único do Art. 25 da Lei nº 11.494/2007:
I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.
IV - Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 26º - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 27º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 28º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após a sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

ADEMIR BRANDÃO COSTA
Presidente CACS/SUNDEB
Decreto Municipal nº 1161/2020

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:22D68A34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 0080/2020 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 387/2020 DRASS ao servidor (a) **GIZELE MOREIRA RODRIGUES,** CPF 004.942.032-18, cargo/função Gerente de Atenção Básica, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 00,00**
Transportes e Desp. Locomoção.	**3.3.90.33**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 4000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 17 de Setembro de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 076/2018 - GP
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:FBF914E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Auto de Infração nº 182/2020
Autuado: Tiago Rodrigues da Silva.
CPF: 838.298.062-72.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 25 no lote 04 no Loteamento Jardim América, em 16/07/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 184/2020
Autuado: Antônio Querubim Barbosa.
CPF: 082.390.451-20.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 46 no lote 14 no Loteamento Novo Horizonte II, em 16/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 187/2020
Autuado: Jose Etanes Rocha.
CPF: 364.262.373-53.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 41 no lote 12 no Loteamento Jardim América, em 17/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 233/2020
Autuado: Edgar Saldanha Marinho.
CPF: 521.595.746-00.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 02 no lote 09 no Loteamento Parakanã, em 22/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 234/2020
Autuado: Brito Motos LTDA.
CNPJ: 05.889.892/0001-47.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 02 no lote 11 no Loteamento Parakanã, em 22/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 238/2020
Autuado: Neci de Sousa Tavares.
CPF: 250.692.332-20.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 02 no lote 31 no Loteamento Parakanã, em 22/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 239/2020
Autuado: Wirisson Moreira.
CPF: 212.275.602-06.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 02 no lote 32 no Loteamento Parakanã, em 22/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 241/2020
Autuado: Elias de Araujo.
CPF: 394.826.429-53.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 03 no lote 08 no Loteamento Parakanã em 22/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 242/2020
Autuado: Antônio Francisco de Oliveira Veloso.
CPF: 004.949.343-44.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 03 no lote 11 no Loteamento Parakanã, em 22/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 246/2020
Autuado: Ozeias Barros de Azevedo.
CPF: 503.030.239-53.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 62 nos lotes 01 e 02 no Loteamento Novo Horizonte, em 17/07/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 248/2020
Autuado: Ivan Lima Paes.
CPF: 208.036.722-68.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 38A no lote 22 no Loteamento Jardim Europa, em 25/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).

Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 249/2020
Autuado: Edimar Pinto de Almeida.
CPF: 008.979.192-46.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 48A no lote 40 no Jardim Europa, em 05/07/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 250/2020
Autuado: Gabriel Henrique Lima Araujo.
CPF: 071.243.856-44.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 09 no lote 24 no Loteamento Park dos Carajás, em 29/07/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 252/2020
Autuado: Macio Rodrigues Vieira.
CPF: 366.702.941-15.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 33 no lote 30 no Loteamento Parakanã, em 09/07/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 253/2020
Autuado: Sonia Maria Brito dos Santos.
CPF: 632.870.992-72.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 33 no lote 31 no Loteamento Parakanã, em 09/07/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 255/2020
Autuado: Deviane Cavalcante da Costa.
CPF: 012.194.927-36.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 80 no lote 20 no Loteamento Novo Horizonte III, em 18/07/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 260/2020
Autuado: Francisco Patrocínio da Silva.
CPF: 076.928.111-72.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 34 no lote 17 no Loteamento Vale Dourado, em 30/07/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 261/2020
Autuado: Wanderson Costa de Jesus.
CPF: 705.472.705-34.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 03 no lote 36 no Loteamento Parakanã, em 22/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 262/2020
Autuado: Thiago Dias Rodrigues.
CPF: 013.063.283-06.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 21 no lote 09 no Loteamento Parakanã, em 07/07/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 269/2020
Autuado: Russel Martins Rocha.
CPF: 502.482.946-87.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação na QD: 18 no lote 33 no Loteamento Via Oeste, em 06/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:AE134FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará a Abertura de propostas das empresas habilitadas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2020/PMCC**, **CONVITE N° 015/2020/CPL**, Objeto**:** Contratação de empresa especializada em obra de construção civil, para execução de serviços de terraplanagem, calçadas entre covas e muro de arrimo no Cemitério Municipal, localizado na AV. América loteamento Parakanã, Zona Urbana de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no dia **22 de Setembro de 2020 ás 08: 00hs.**

Canaã dos Carajás, 17 de setembro de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:FA5C5D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 349/2020 – GP

PORTARIA 349/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) VALDECIR FERREIRA DE SOUSA (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS), lotado na SEMSA - SECRETARIA , Matricula 0100324, CPF: 104.106.158-70, RG 206592115 SSP/SP ,** 0,5 diária(s), no valor total de R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 27/07/2020 e retorno dia 27/07/2020, objetivando BUSCAR A PACIENTE NADIR PEREIRA DA SILVA NO AEROPORTO DE MARABÁ - PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 24 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:7B579784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 350/2020 – GP

PORTARIA 350/2020 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE DIARIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) LIDIANE RODRIGUES DE PADUA (CONSELHEIRO TUTELAR), lotado na SEMDES , Matricula 0400322, CPF: 729.085.301-63, RG 4390688 SSP/GO ,** 4 diária(s), no valor total de R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), com destino a cidade de GOIÂNIA - GO, saída dia 05/08/2020 e retorno dia 09/08/2020, objetivando REALIZAR UM RECAMBIO DE UM ADOLESCENTE CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA JUDICIÁRIA EM ANEXO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, em 03 de agosto de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel dos Prazeres de Almeida
Código Identificador:15393E66

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 318, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA - Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 18, V, da Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações e,

CONSIDERANDO o requerimento objeto do processo administrativo nº 2.281, fls. 71, livro 069, de 25 de junho de 2018, protocolado por **OMY LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.290.455/0001-01, com sede na passagem 19 de junho, nº 08, Centro, Capanema, Estado do Pará, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado **"RESIDENCIAL JARDIM NAZARÉ"**, situado na cidade de Capanema, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel urbano onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da Matricula nº 14.104, folha 106, livro 2-AU, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Capanema, da Comarca de Capanema, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o imóvel urbano objeto da Matricula nº 14.104, folha 106, livro 2-AU, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Capanema, da Comarca de Capanema, Estado do Pará, localizado na Rua Maria Henrique, bairro Nazaré, nesta cidade de Capanema – Pará, com uma área equivalente de 17.465,72 m², conforme Alvará de Loteamento nº 001/2019;

CONSIDERANDO, que foram apresentadas as plantas gerais do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras, todas assinadas pela profissional inscrita no CAU A99012-4, bem como juntada cópia da RRT Simples nº 6256746;

CONSIDERANDO finalmente que o loteador **OMY LTDA - ME**, firmou o Termo de Compromisso de execução no loteamento de todos os melhoramentos urbanos previsto em Lei Municipal e na Lei Federal Nº 6.766/79, no prazo previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "**JARDIM NAZARÉ",** de propriedade da empresa, **OMY LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.290.455/0001-01, com sede na passagem 19 de junho, nº 08, Centro, Capanema, Estado do Pará, objeto da Matricula nº 14.104, folha 106, livro 2-AU, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Capanema, da Comarca de Capanema, Estado do Pará Rua Maria Henrique, bairro Nazaré, nesta cidade de Capanema – Pará, com uma área equivalente de 17.465,72 m², em conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos em poder da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - O Projeto de Loteamento aprovado pelo artigo anterior é composto por 62 (sessenta e dois) lotes, distribuídos em 05 (cinco) quadras definindo um total de 12.385,72 m² (doze mil, trezentos e oitenta e cinco e setenta e dois), que correspondem a 70,91% (setenta vírgula noventa e um por cento) de área loteáveis.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas.

I - Áreas destinadas a passeio público e ciclofaixa: área de 1.479,41 m² (um mil, quatrocentos e setenta e nove e quarenta e um), que

correspondem a 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento) da área total loteada.

II – Leito carroçável: 3.600,59 m² (três mil e seiscentos vírgula cinquenta e nove), que correspondem a 20,62% (vinte vírgula sessenta e dois por cento) da área total loteada.

Art. 4º - A aprovação do loteamento denominado **"JARDIM NAZARÉ"** só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário do empreendimento, atender integralmente as exigências:

I - Inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Capanema, da Comarca de Capanema – Estado do Pará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – Execução, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do registro do loteamento, dos seguintes melhoramentos públicos:

a) abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;

b) demarcação e colocação de marcos e piquetes;

c) rede de distribuição de água, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública, caso não for possível a interligação com a rede municipal será construído e doado para a prefeitura um sistema de abastecimento de água e reservatório com capacidade de armazenamento para atender o Loteamento sem ônus para a prefeitura;

d) rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;

e) construção de meio fio em todas as vias públicas;

f) sistema de escoamento de águas pluviais onde for necessário;

g) obras e serviços de asfaltamento tipo T.S.D. (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM CAPA SELANTE) ou similar;

§ 1º - Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso II, do "caput" deste artigo deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo n.º nº 2.281, fls. 71, livro 069, de 25 de junho de 2018.

§ 2º - O prazo para execução dos melhoramentos públicos previsto no inciso II deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do loteamento.

§ 3º - O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura constante do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar ás seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 2% (dois por cento) do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

III – multa de 2% (dois por cento) do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de reincidência.

§ 4º - O loteador deverá inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.
§ 5º - Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

Art. 5º Para cumprimento do disposto no art. 4º deste Decreto, a empresa **OMY LTDA - ME**, através de seu representante legal, assinará Termo de Compromisso em anexo, o qual faz parte integrante deste Decreto como se nele tivesse inserido.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Obras, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão os Órgãos responsáveis pelo acompanhamento dos atos definidos no termo de compromisso.

Art. 6º - O loteamento tem um caráter residencial e comercial, localizando-se em Zona Urbana, tendo como categoria de uso permitido residencial e comercial, na forma prevista no Plano Diretor do Município.

Art. 7º - As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal.

Art. 8º - Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento **"JARDIM NAZARÉ"**.

Art. 9º - A partir da data de energização da rede elétrica, ficará a municipalidade responsável pela manutenção do parque de iluminação pública dos logradouros.
Art. 10º - A solução para o esgotamento sanitário do Loteamento será "Solução Individual" composta por Fossa Séptica, Filtro Anaeróbico e Sumidouro com a responsabilidade de implantação pelo comprador do Lote.
Art. 11º - O loteador e a entidade civil que vier a sucedê-lo na manutenção das vias públicas, do Sistema de Lazer e da área institucional do Loteamento, não poderão alterar a destinação, fim e objetivos estabelecidos para o uso comum das áreas públicas, na forma do previsto na Legislação Municipal e da Lei Orgânica do Município de Capanema, Estado do Pará.
Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 19 de novembro de 2019

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Publicado e Registrado Em 19 / 11 / 2019

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 318/19

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, a empresa **OMY LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.290.455/0001-01, com sede na passagem 19 de junho, nº 08, Centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. Jaime Oliveira da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1519446 PC-PA, inscrito no cadastro de pessoa física nº 132.563.602-97, responsável pelo loteamento residencial denominado **"JARDIM NAZARÉ"**, objeto da Matricula nº 14.104, folha 106, livro 2-AU, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Capanema, da Comarca de Capanema, Estado do Pará, localizado na Rua Maria Henrique, bairro Nazaré, nesta cidade de Capanema – Pará, compromete-se a cumprir rigorosamente e executar o estabelecido no art. 4º, inciso I, II, alíneas "a, b, c, d, e, f, g, do Decreto Municipal **nº 318/2019, datado de 19 DE NOVEMBRO de 2019,** que aprovou o Loteamento acima identificado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data do registro do loteamento, as seguintes obras e serviços:

I - Inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Capanema, da Comarca de Capanema, Estado do Pará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – Execução, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do registro do loteamento, dos seguintes melhoramentos públicos:

a) abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;
b) demarcação e colocação de marcos e piquetes;
c) rede de distribuição de água, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública, caso não for possível a interligação com a rede municipal será construído e doado para a prefeitura um reservatório com capacidade de armazenamento para atender o loteamento sem ônus para a prefeitura;
d) rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
e) construção de meio fio em todas as vias públicas;
f) sistema de escoamento de águas pluviais onde for necessário;
g) obras e serviços de asfaltamento tipo T.S.D. (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM CAPA SELANTE) ou similar;
III – Como garantia das obrigações assumidas no presente termo de compromisso o loteador emite em favor da Prefeitura Municipal de Capanema, Nota Promissória no valor de R$ 171.389,08 (cento e setenta e um mil e trezentos e oitenta e nove e oito centavos).

IV – As obrigações assumidas no presente termo de compromisso se estendem aos herdeiros e sucessores do loteador.

V – As partes elegem o foro da Comarca de Capanema, Estado do Pará, para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

Capanema (PA), 20 de novembro de 2019.

OMY LTDA - ME
Loteador

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema -PA

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0C16BC7B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRôNICO Nº 009/2020
A Secretaria Municipal de Saúde de conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, Nº 09/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. cujo objeto. **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA FRIA, PARA A UNIDADE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA,CONFORME PROPOSTA 17453467/1190-28 E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL,**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 18/09/2020 às 08:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 30/09/2020 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 30/09/2020 às 08:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 30/09/2020 às 08:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: Os editais estarão disponíveis no site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br. e www.licitacoes-e.com.br, maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo e-mail licitaconceicaodoaraguaia@gmail.com.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:FDEFBFE5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0176/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977; combinado com o Decreto Legislativo nº 13/91, da Câmara de Vereadores deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 ½ (uma diária e meia), no valor total de R$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo), a este Prefeito Municipal, **JAIR LOPES MARTINS**, por ocasião de viagem a Belém – Pará, durante os dias 17 e 18/09/2020, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2020.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:F5E555FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N° 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020/PMDE/SEMMA **- ERRATA**

O SENHOR **ANTONIO LEITE DA SILVA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NOMEADO PELO DECRETO N° 350/2019/GRH, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PELO PRESENTE
RESOLVE:

ART. 1°: NOMEAR COMO **ANALISTA E FISCAL AMBIENTAL** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, A Srª **GÉSSICA RAYANNE BEZERRA DOS SANTOS**, PORTADORA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE N° 6231846, SSP/PA E DO CPF N° 006.756.082-28, QUE PASSA A EXERCER AS FUNÇÕES COM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES A ELAS INERENTES.
ART. 2°: A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA-SE.

DOM ELISEU-PA, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Antonio Leite da Silva
Código Identificador:C5E37117

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0371-A/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar 64/90, o afastamento de desincompatibilização para concorrência de cargo eletivo, para Vereador.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER AFASTAMENTO PARA ATIVIDADE POLÍTICA, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, a servidora **IVONETE GONÇALVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 011534-7, Agente de Controle de Endemias, do quadro de servidores efetivos, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor licenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos seu registro de candidatura ao pleito que vier a concorrer nas Eleições Municipais 2020, contados da data limite para o registro junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – O servidor que não apresentar o registro de candidatura terá cessação imediata do direito a licença e abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 12 de agosto de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:B6D411BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0420/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **ALINE MARIA CARNEIRO GUALTER,** Farmacêutico Bioquímico, Matrícula n° 128032-5, do quadro de servidores efetivos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **25/08/2020 a 21/02/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 25 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:F4362A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0421/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 120 § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal de nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012;
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem ônus para o Município, ao servidor **HERBERTO UENO SEELIG DE SOUZA, Analista Ambiental**, Matrícula nº 126835-0, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:0D89BD39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0422/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **EDIELMA PATRICIA LIRA DA SILVA,** matrícula nº 126780-9, Técnico em Enfermagem, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, para gozo de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2020 (Quinquênio 2014-2019).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:05AE77BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0418/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegado através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 120°, da Lei Municipal n° 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas.

R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER, a partir de 01 de outubro de 2020, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** sem ônus para o Município, a servidora **VIRLANDIA SILVA DOS SANTOS, Professor de Língua Portuguesa**, Matrícula nº 132233-8, do quadro de servidores efetivos, da Secretaria Municipal de Educação, no período de **01 de outubro de 2020 a 01 de outubro de 2022.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:4CC01E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0423/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

Considerando A Nova Redação ao Artigo 132, da Lei Municipal nº 2.300/12, Revoga através da Lei Municipal nº 2.851/2015 e suas alterações.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA NOJO, a servidora **SUEMILCE SANTOS CARDOSO,** matrícula nº 011043-4, Assistente Administrativo, do quadro de servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Administração, para gozo de 14 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 14 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de setembro de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:A21323C5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE CARGA OU MISTO NOS TERMOS DO ART. 108, DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.

O Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica de Itupiranga, e com guarida no art. 108, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997.

RESOLVE:

I – Autorizar a COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – COOTAEMI, doravante denominada de Autorizada, com CNPJ nº. 11.652.659/0001-49, estabelecida nesta cidade de Itupiranga, na Av. 14 de julho, nº. 622, Bairro Centro, CEP. 68.580-000. A operar, pelo prazo de 12 (doze) meses, como prestador de serviços de transporte REGULAR de passageiros, em veículo de carga ou veículo misto, no município de Itupiranga.

II - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 30 (trinta) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

III - A Autorizada deverá adotar as medidas legais e necessárias à execução dos serviços autorizados.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

VI – O presente Termo de Autorização poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa, em permanecendo as condições de precariedade no transporte municipal de passageiros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JOSE MILESI
Prefeito Municipal

AGENOR PELAES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
OAB/PA. 8.648
Port. 078/2018

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:DFD99858

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO 401/2020

Modalidade de Licitação: Convite nº. 005/2020
Base Legal: Art.65, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA e a empresa **HIDRO VILHENA POÇOS ARTESIANOS LTDA CNPJ nº 10.823.123/0001-86.**
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva acréscimo de 24,53 % (vinte e quatro vírgula cinquenta e Três por cento) do contrato anterior de **24** de **Agosto** de **2020** a **04** de **Novembro** de **2020.**
Data de Assinatura: 24 de agosto de 2020.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:0E309262

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 169/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 022/2020
Base Legal: Art.65, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA e a empresa **D. C. S. VASCONCELOS-EPP CNPJ nº 01.009.452/0001-05-86.**
Objeto: O Presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro com o valor de 16.914,00 ao contrato anterior de **18** de **Junho** de **2020** a **31** de **Dezembro** de **2020.**
Data de Assinatura: 18 de junho de 2020.

RUSÍVEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:54845D7F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 100/2020
O Município de Juruti, através da Prefeitura Municipal de Juruti por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 20203107002 - SEMSA,** que versa sobre **AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO (FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SEMI AUTOMATIZADO OU AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA, AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA COM SEUS RESPECTIVOS REAGENTES E ACESSÓRIOS; KIT'S DIVERSOS DE IMUNOLOGIA, MICROBIOLOGIA, URINÁLISE, PARASITOLOGIA E TUBOS ESPECÍFICOS), PARA COLETAS A FIM DE REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS COM SEGURANÇA, RESERVA, APOIO E SUPORTE INTERNO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, sendo declarada licitação **FRACASSADA**.

Juruti – PA, 17 de setembro de 2020.

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS
Pregoeira/PMJ
Portaria nº 105/2020

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:0D2D13ED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma e recuperação da UBS Joel Nunes dos Santos, no município de Mãe do Rio - PA. Modalidade: Convite nº 1/2020-00001. Em conformidade com planilha orçamentaria, memorial descritivo e cronograma físico financeiro. Vencedor(es): J. Brasil Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ de nº28.487.556/0001-73, com o valor total de R$300.963,85. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a licitação na forma da lei nº8.666/93 – TELMA KLAIN. 16 de setembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Convite nº 1/2020-00001. Contrato nº 20200309. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. Contratada: J. Brasil Construtora EIRELI. Valor de R$300.963,85. Vigência do contrato: 16/09/2020 a 31/12/2020. Data de assinatura: 16/09/2020.

TELMA KLAIN
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão nº 9/2020-00012. Contrato nº 20200307. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Contratada: Raimundo Tarcizo O. Silva Atacarejo. Valor de R$22.100,00. Vigência do contrato: 11/09/2020 a 31/12/2020. Data de assinatura: 11/09/2020.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:C5FCAB9C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020-CPL/PMM, **PROCESSO Nº 12.984/2020-PMM,** Tipo: Menor preço por Item. Modo de Disputa: **Aberto/Fechado**. Data do certame: **01/10/2020**. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABÁ**. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo email: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 17/09/2020.

RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 987/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DA88D395

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 683/2020 DE 15/09/2020 – PENSÃO POR MORTE - Embasamento legal: artigo 12, I, Art. 55 e Art. 57, I, da Lei Municipal nº 17.756 /2016, c/c Art. 40, § 7º, II, da CF/88. Concedido ao beneficiário o percentual 60% (sessenta por cento) do total de proventos ao pensionista **VIVALDO ARAÚJO VIEIRA MAGALHÃES,** na condição de cônjuge, CPF nº 251.603.622-15 e RG Nº 13736 SSP/PA; em razão do falecimento da servidora ativa – **CLEDINEIA MAGALHÃES VIANA ARAÚJO**. - Valor Mensal de R$ **1.075,20** (Hum mil e setenta e cinco reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir da data do óbito (15/07/2020), esta portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2020.

Marabá/PA, 15/09/2020

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

APOSTILAMENTO Á PORTARIA n° 684/2020 DE 15/09/2020 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROFESSOR, Embasamento legal: - Artigo 36, § 1º e Art. 180, ambos da Lei Municipal nº 17.756 /2016, art. 6º da EC nº 41/03. – Servidora: **EDILENE DE CARVALHO SILVA** – CPF nº 247.912.962-49 e RG Nº 1407794 3º VIA PC/PA; Cargo: **PROFESSORA C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R$ **4.194,69** (Quatro mil e cento e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), a partir de 01 de outubro de 2020.

Marabá/PA, 15/09/2020

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

APOSTILAMENTO Á PORTARIA n° 685/2020 DE 15/09/2020 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROFESSOR, Embasamento legal: - Artigo 36, § 1º e Art. 180, ambos da Lei Municipal nº 17.756 /2016, art. 6º da EC nº 41/03. – Servidora: **CLEONICE PEREIRA AMORIM** – CPF nº 396.125.542-34 e RG Nº 4421158 2º VIA PC/PA; Cargo: **PROFESSORA C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R$ **7.131,52** (Sete mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 01 de outubro de 2020.

Marabá/PA, 15/09/2020

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

APOSTILAMENTO Á PORTARIA n° 686/2020 DE 15/09/2020 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, Embasamento legal: - O que estabelece o Artigo 29, da Lei Municipal nº 17.756/2016, C/C Artigo 40, § 1º, I, da EC nº 41/03 da CF/88. – Servidora: **VANUZA CAMPOS TAMANDARÉ** – CPF nº 703.785.842-00 e RG Nº 7393445 2º VIA PC/PA; Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R$ **1.045,00** (Hum mil e quarenta e cinco reais), a partir de 01 de outubro de 2020.

Marabá/PA, 15/09/2020

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

APOSTILAMENTO Á PORTARIA n° 687/2020 DE 15/09/2020 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, Embasamento legal: - Artigo180, da Lei Municipal nº 17.756 /2016, art. 6º da EC nº 41/03. – Servidora: **RAIMUNDA PEREIRA MARINHO** – CPF nº 048.600.552-68 e RG Nº 5162351 2º VIA PC/PA; Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R$ **1.483,90** (Hum mil e quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos), a partir de 01 de outubro de 2020.

Marabá/PA, 15/09/2020

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

APOSTILAMENTO Á PORTARIA n° 688/2020 DE 15/09/2020 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROFESSOR, Embasamento legal: - Artigo 36, § 1º e Art. 180, ambos da Lei Municipal nº 17.756/2016, art. 6º da EC nº 41/03. – Servidora: **MARIA ODETE MORAIS** – CPF nº 389.559.894-15 e RG Nº 9153074 PC/PA; Cargo: **PROFESSORA C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R$ **7.116,89** (Sete mil e cento e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), a partir de 01 de outubro de 2020.

Marabá/PA, 15/09/2020

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

APOSTILAMENTO Á PORTARIA n° 689/2020 DE 15/09/2020 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROFESSOR, Embasamento legal: - Artigo 36, § 1º e Art. 180, ambos da Lei Municipal nº 17.756/2016, art. 6º da EC nº 41/03. – Servidora: **MARIA NILMA PIRES DA CRUZ** – CPF nº 234.240.012-87 e RG Nº 4364616 PC/PA; Cargo: **PROFESSORA C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R$ **7.116,89** (Sete mil e cento e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), a partir de 01 de outubro de 2020.

Marabá/PA, 15/09/2020

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 690/2020 DE 15/09/2020 – APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Embasamento legal: - Artigo180, da Lei Municipal nº 17.756 /2016, art. 6º da EC nº 41/03. – Servidora: **ANÁLIA PORTILHO DE SOUZA** – CPF nº 126.254.851.91 e RG Nº 1615254 2ª VIA PC/PA; Cargo: **PROFESSORA C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R$ **9.062,29** (Nove mil e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), a partir de 01 de outubro de 2020.

Marabá/PA, 15/09/2020

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 691/2020 DE 15/09/2020 – APOSENTADORIA POR IDADE Embasamento legal: - Artigo 40, § 1º, III, b CF/88, c/c ART. 35, II da Lei Municipal nº 17.756/2016, – Servidora: **LENICE CHAVES SILVA** – CPF nº 175.175.592-49 e RG Nº 5161920 2ª VIA PC/PA; Cargo: **PROFESSORA C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R$ **2.035,18** (Dois mil e trinta e cinco reais e dezoito centavos), a partir de 01 de outubro de 2020.

Marabá/PA, 15/09/2020

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FAE2EE23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO – CPA

COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO – CPA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPA, no uso de suas atribuições, e em obediência ao Parágrafo Único do Art. 17, do Decreto Municipal Nº 028/2018, **PUBLICA** a decisão da Controladora Geral do Município de Marabá, Sra. Lígia Maia de Oliveira Miranda, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR Nº 8795/2019, instaurado para apurar descumprimento de cláusulas do Contrato nº 025/2019-SEMED/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de transporte escolar com a utilização de veículos tipo ônibus e micro-ônibus com condutor; e embarcações com piloto e monitor, destinados ao transporte de alunos das unidades de ensino da rede municipal, zonas urbana e rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas, vicinais e fluviais durante o ano letivo, no município de Marabá-PA, que decidiu pela aplicação de penalidades à pessoa jurídica **R.F. DE SOUZA TRANSPORTES ME** (CNPJ Nº 21.917.287/0001-99), nos seguintes termos:
1. Pela aplicação do disposto no art. 87, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 2º, VI da Instrução Normativa Nº 01/2017 – Presidência da República e itens 9.1, 9.2, 9.2.3, 9.3 e 9.3.7 da Cláusula Nona do Contrato nº 025/2019-SEMED/PMM, assim como art. 2º, inciso VI da Instrução Normativa Nº 01/2017, determinando o prazo de 12 (doze) meses de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, promovendo a sua inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas – CMEP e descredenciamento do SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 28/2018;
2. Pela aplicação cumulativa da pena de multa no valor de R$ 12.842,46 (doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial, promovendo-se a inscrição em Dívida Ativa do Município em caso de inadimplência.

Fica o denunciado desde já ciente que dessa decisão caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias que deverá ser dirigido a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar, o encaminhará, em 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo.

Marabá, 15 de setembro de 2020.

SAMANTHA S. DE HOLANDA GOMES
Presidente da CPA – Decreto n° 014/2020
Matrícula Nº 0025/2020-IPA

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8E4DE010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JULHO DE 2020 – CONGEM/GAB

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JULHO DE 2020 – CONGEM/GAB

A Controladora Geral do Município de Marabá, Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA,**no uso das atribuições conferidas pelo

Art. 3º do Decreto Nº 28 de 13 de junho de 2018 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal a aplicação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao processo administrativo para apuração de eventual responsabilização da empresa **CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS INDIANA LTDA**, CNPJ nº 32.432.542/0001-20, nos termos da Portaria Nº 18/2019-CONGEM/GAB, de 12 de agosto de 2019, considerando a peculiaridade do objeto investigado, bem como os procedimentos adotados pela CPA para apuração dos fatos, que constaram de diligencias a outras entidades e órgãos da administração pública e oitiva de envolvidos, além dos prazos respeitados nos termos do Decreto supracitado e, ainda, levando em conta o cenário atual de pandemia pelo novo coronavírus (covid-19) que afeta as instituições e órgãos da administração e seus cronogramas.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos em referência.

Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de sua publicação.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria Nº 1.842/2018-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F604702E

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORE TEMPORÁRIO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Por este instrumento administrativo de Rescisão de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Marabá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. nº 05.853.163/001-30, situada à Folha 31, Quadra 07, Lote 19 - Nova Marabá, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 9140662-PC/PA e do CPF 141.222.002-53, residente e domiciliada à Rua Miguel Davi, 1199, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Marabá doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, por outro lado o (a) Sr. (a**) Doracilda da Silva,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 4216779-SSP/PA e do CPF 819.212.252-20, residente e domiciliada à Folha 21, Quadra 10, Lote 33 - Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá-Pa, designado por contratado, declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de Facilitadora de Oficina – Artesanato, dando-o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais. E, por estarem devidamente distratados a contar de 16/09/2020, os celebrantes assinam o presente instrumento particular confeccionado em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas, pessoas idôneas residentes nesta mesma cidade.

Marabá, Pa, 16 de setembro de 2020.

DORACILDA DA SILVA

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. nº 224/2017-GP

_____

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:20258FD3

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020-SSAM

Extrato do Contrato Nº 053/2020-SSAM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº 069/2020-CPL /PMM. Ata de Registro de Preços Nº 285/2020-CPL/PMM. Referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES QUE REALIZAM A OPERAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DE COMPETÊNCIA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ. Firmado entre O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, e a empresa, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CRS, CNPJ sob o Nº 06.029.507/0001-54, no Valor Global: R$ 42.000,84 (quarenta e dois mil e oitenta e quatro centavos). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários; Dotação Orçamentária: 15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Marabá PA, 15 de Setembro de 2020.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:721C7493

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 4.712/2020-PMM, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020-CEL/SEVOP/PMM, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NO TRECHO DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, NA SAÍDA DA PONTE DO NÚCLEO CIDADE NOVA ATÉ A ROTATÓRIA DO KM 06, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Empresa: AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ N° 03.272.575/0001-51, Valor Global: R$ 1.189.000,54 (um milhão, cento e oitenta e nove mil reais e cinquenta e quatro centavos). Publique-se o resultado do processo em tela que seja elaborado, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatória de acordo com a Lei de licitações, o competente CONTRATO ADMINISTRATIVO e convoque a vencedora do referido certame para celebrá-lo.

Marabá-PA, 15 de Setembro de 2020.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E7C9DB0C

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 12.061/2020 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM. Depois de contatada a regularidade dos atos procedimentais pela

Controladoria Geral do Município – CONGEM, através do Parecer nº 529/2020-CONGEM, ao resultado do Processo nº 12.061/2020 – PMM, referente ao Pregão Presencial nº 038/2020-CEL/SEVOP/PMM, **HOMOLOGA** o resultado final ao licitante vencedor relacionado abaixo, por atender as condições previstas no Instrumento Convocatório. METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ Nº 07.605.158/0001-34. Valor Total R$ 62.830,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta reais).

Marabá-PA, 16 de Setembro de 2020.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:59753753

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(o) **LAELTON DA LUZ,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº **6349835 PC PA** e do **CPF 006.541.102-12,** residente e domiciliado(a) á **Av. Paraíso Qd 13 Lt 16 - Liberdade - Marabá PA,** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Serviços de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Marabá (PA), 04 de setembro de 2020.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9DC5DA88

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2020-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 12.991/2020-PMM, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Data da Sessão: 07/Out/2020 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO ESPECIALIZADO PARA DEFICIENTE VISUAL E AUDITIVO, LOCALIZADO NA AGRÓPOLIS DO INCRA, BAIRRO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A5E4B29D

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2020-CEL/SEVOP/PMM**, **Processo n° 9.804/2020-PMM**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOÃO TEIXEIRA, VIA DE ACESSO AO RESIDENCIAL TIRADENTES, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa **GR FROTA EIRELI,** inscrita no CNPJ: 15.376.197/0001-35, vencedora com o VALOR TOTAL: **R$ 1.140.572,98.** Assinatura: em 16/09/2020, Secretário Municipal de Obras – **FÁBIO CARDOSO MOREIRA** – Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM**, **Processo n° 10.383/2020-PMM**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA CUIABÁ, NO BAIRRO BELO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 07.506.424/0001-71, vencedora com o VALOR TOTAL: **R$ 1.948.218,03.** Assinatura: em 16/09/2020, Secretário Municipal de Obras – **FÁBIO CARDOSO MOREIRA** – Secretário.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AAF251E8

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 05/2020 - GMM

PORTARIA Nº 05/2020 - GMM

O Senhor EVERTON BARRETO MALAQUIAS, Superintendente Geral da Guarda Municipal de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, e...
CONSIDERANDO que é dever do Município de Marabá apurar as irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o término dos trabalhos apuratórios, com Parecer conclusivo, e a consequente Decisão nos autos do processo de Sindicância nº 008/2019-CORREG-GMM, instaurado pela Portaria nº 04/2019-SMSI, de 15 de outubro de 2019;
Resolve:
Art. 1º - NÃO ACOLHER, o Parecer exarado nos autos do processo de Sindicância n° 008/2019-CORREG-GMM, e decide:
I - Pela **ABSOLVIÇÃO** dos Agentes: Leonardo Farias, Rosinaldo Meireles de Carvalho Castro e Antonio Marcos de Souza Silva nos autos do processo de Sindicância n° 008/2019-CORREG-GMM, com base no Art. 189, IV, 2ª parte.
Art. 2° - Após, ao setor de Recursos Humanos da GMM para as providências de praxe;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Superintendente Geral da Guarda Municipal de Marabá.
Marabá-PA, 17 de setembro de 2020.

EVERTON BARRETO MALAQUIAS
Inspetor Municipal
Superintendente Geral da Guarda Municipal de Marabá
Portaria n° 1584/2018-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:02865B66

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Marituba-PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público a retificação do Aviso de Licitação publicado no FAMEP nº 2572 Pg. 28, de 15/09/2020, **onde se lê**: "Abertura 28/09/2020". **Leia-se**: " Abertura 01/10/2020". Mantidos inalterados os demais itens publicados. 16 de setembro de 2020.

FRANCIANE DE ABREU SILVA
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:F1D6B414

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO DE MARITUBA "EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO"

Edital de Notificação de Penalidade de Infrações de Trânsito nº 008/2020
A Diretoria Municipal de Trânsito, com base nas competências elencadas no art. 24 e fulcro no art. 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 619/2016. O formulário está disponível na sede da Diretoria Municipal de Trânsito de Marituba e no site da Prefeitura Municipal de Marituba (http://www.marituba.pa.gov.br/site/diretran/) e deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos exigidos, de acordo com a modalidade da infração. O recurso de Penalidade deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da Diretoria de Trânsito de Marituba, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso de Penalidade poderá ser enviado por remessa postal para DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MARITUBA (DIRETRAN) Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 2002 A – Centro - Marituba – Pará – CEP: 67200-000 ou protocolizada na Sede da Diretoria Municipal de Trânsito de Marituba. Não serão conhecidos Recursos de Penalidade, apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.
INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.marituba.pa.gov.br/site/diretran/. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da PMM é: placa, nome do condutor/proprietario do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, descrição da infração.

ALBERTO SOUTO GRANHEN
Diretor de Transito

Publicado por:
Jonathan dos Anjos Sena
Código Identificador:D700DD79

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MOJU EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo 201812130028 – IN. Contrato 2019010076. Objeto: Contratação de empresa especializada e detentora exclusiva do direito ao licenciamento de uso do software de sistema informatizado para gerenciamento da arrecadação municipal, "Sistema Terra", para gerenciamento de dados online, incluindo treinamento, suporte e manutenção, em atendimento às atividades do Setor de Tributos. Tipo: Aditamento de tempo. Contratante: Prefeitura de Moju, através da Secretaria Municipal de Finanças. Contratada: Govti Conexão e Soluções Eireli, CNPJ/MF nº 04.568.900/0001-90. Prazo aditado: 01/01/2020 à 31/12/2020. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações posteriores.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:D4A53F06

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2020-SEMGA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2020-SEMGA
Processo nº027/2020-PMMC

Síntese do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF.**
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 09h00min do dia 01/10/2020.**
Local para audiência: **SALA DE LICITAÇÃO DA SEMGA SITUADA NA RUA LAURO SODRÉ, S/N – BAIRRO. ESPERANÇA, CEP 68.129-000 – MOJUI DOS CAMPOS/PA.** informações e obtenções do Edital e seus anexos: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
O presente pregão é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Mojuí dos Campos - PA, 18 de setembro de 2020.

LEANDRO COUTINHO NOGUEIRA
Divisão de Licitações e Contratos Administrativos
Portaria n°002/2020-GAP

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:C039FE5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-FMS - UASG 927886.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-FMS - UASG 927886.

O Município de Mojuí dos Campos-PA, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira deste Município, designado através da Portaria nº008 de 2020, com base na Lei nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº003/2020-FMS Processo n°028/2020-PMMC que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE- CMS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, ESTRATÉGIA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE-EACS, PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE E O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, agendada para 30/09/2020 às 09h00min horas.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 30 de setembro de 2020.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida no endereço eletrônico: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ ou na sala de licitação da Divisão de Licitação e Contratos na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situada na Rua Lauro Sodré, s/n – Bairro Esperança, CEP 68.129-000 ou via e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br em dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00minhs às 13: 00hs.

Informações pelos telefones: (093) 3537-1169 ou no site do portal da transparência do Município no endereço: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br.

Mojuí dos Campos - PA, 17 de setembro de 2020.

HELEN DAIANA DE OLIVEIRA GOMES
1ºMenbro da Equipe de Apoio
Portaria n°030/2020.

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:680BD306

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE JULGAMENTO-TOMADA DE PREÇOS N°001/2020-SEMED

EXTRATO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N°001/2020-SEMED

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, torna público o julgamento do procedimento licitatório na modalidade "**Tomada de Preços"** nº 001/2020-SEMED, consoante à ATA da reunião – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma na Escola Municipal Frei Rogério, na Comunidade Garrafão; Escola Municipal Artur Calazans, Bairro Alto Alegre; Escola Municipal Gerardo Monteiro, Comunidade Umbizal e Escola Municipal Rosália Nunes, Comunidade Piranha, no Município de Mojuí dos Campos, sendo declarada vencedora a **Empresa G N RODRIGUES EIRELI – ME** no **Item 01** (Reforma da Escola Municipal Artur Calazans) com o valor de R$102.965,11(cento e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), **Empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** no **Item 02** (Reforma da Escola Municipal Frei Rogério) com o valor de R$96.730,24 (noventa e seis mil setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), **Empresa G N RODRIGUES EIRELI – ME** no **Item 03** (Reforma da Escola Municipal Gerardo Monteiro) com o valor de R$ 103.480,26 (cento e três mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), e **Empresa G N RODRIGUES EIRELI – ME** no **Item 04** (Reforma da Escola Municipal Rosália Nunes) com o valor de R$93.364,82 (noventa e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Mojuí dos Campos-PA, 17 de setembro de 2020.

FRANCIMARA DA FROTA FREITAS
1° Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº003/2020-GAP

HELEN DAIANA DE OLIVEIRA GOMES
2º Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n°003/2020-GAP

DARLIELEN DA SILVA GOMES
1º Suplente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n°003/2020-GAP

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:20B5324B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE DISTRATO Nº 015/2020-SESMA

TERMO DE DISTRATO Nº 015/2020-SESMA

Pelo presente instrumento de Distrato Contratual, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 04.838.496/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5984776 SSP/PA e CPF 033.916.122-15, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Inácio Guilhon, s/n°, Bairro Cidade Alta **e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Serra Ocidental, CNPJ/MF 11.401.857/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2277296 PC/PA e CPF 414.093.292-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Cidade Alta, doravante denominado **Primeiro Distratante** e **AUGUSTO CESAR ALMEIDA DA PAIXÃO**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do **RG. 4304978 PC/PA** e do **CPF nº 854.055.312-00,** residente e domiciliado neste município, sito à Travessa Central, s/n°, Comunidade de Pariço, Zonal Rural de Monte Alegre, CEP – 68.220-000 – Monte Alegre/PA, doravante **Segundo Distratante,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o **Distrato do Contrato de Trabalho nº 151/2020-FMS** de 14 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA apresentada através do Requerimento do Servidor **AUGUSTO CESAR ALMEIDA DA PAIXÃO,** que solicita a rescisão amigável do contrato, protocolado nesta municipalidade através do Memorando nº 475/2020-SESMA de 14 de setembro de 2020, anexo do referido Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até ***12/09/2020***.

CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual

teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte alegre/PA, 14 de setembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará

CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

AUGUSTO CESAR ALMEIDA DA PAIXÃO
Contratado (a)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:B66338CA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190161

Extrato de Termo de Rescisão Contratual
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190161 E SEU TERMO ADITIVO, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA – PARÁ E J. MARQUES G. FILHO ME, NA FORMA QUE SEGUE...
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CONTRATADA – J. MARQUES G. FILHO ME
FUNDAMENTO: A presente rescisão amigável, por acordo entre as partes, ao contrato celebrado entre as partes acima qualificadas está escudada na cláusula DÉCIMA OITAVA do instrumento contratual primitivo, e ainda, nos termos do que dispõe o artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão amigável, do Contrato de prestação de serviços continuados nº. 20190161, firmado entre as partes em 16/07/2019 e Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, firmado entre as partes em 31/12/2019. Data da Assinatura: 15 de Setembro de 2020.

Nova Ipixuna – Pará, 17 de Setembro de 2020.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:E92A66C0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 08/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200235/2020
ORIGEM: PREGÃO **Nº 08/2020-PE-SRP**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 5.478,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 03 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATO Nº: 20200236/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$ 7.209,00 (SETE MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS)
VIGÊNCIA: 03 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATADA(O): HOTEL E CHURRASCARIA CONCÓRDIA LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITAS E COMERCIAIS

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:21BE3222

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 09.2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200239/2020
ORIGEM: PREGÃO Nº 09/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): E.P. COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 1.239,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)
VIGÊNCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATO Nº: 20200240/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): D M C MESSIAS EIRELI - EPP
VALOR TOTAL: R$ 6.405,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATO Nº: 20200241/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME
VALOR TOTAL: R$ 4.691,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)
VIGÊNCIA.: 09 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATO Nº: 20200242/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP
VALOR TOTAL: R$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATO Nº: 20200243/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSP
VALOR TOTAL: R$ 6.400,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID - 19, DESTINADOS AO USO NA VOLTA AS AULAS

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:4C081A2C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIVRARIA, DIDATICO, PAPEIS E OUTROS.

EMPRESA VENCEDORA: ARAUJO E SILVA PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ: 31.646.159/0001-01, **ATA SRP N.º 1609001/2020**, COM VALOR DE R$ 932.115,60 (novecentos e trinta e dois mil cento e quinze reais e sessenta centavos) DE 16/09/2020 ATE 16/09/2021.
EMPRESA VENCEDORA: E. P. COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI -ME, CNPJ: 19.284.846/0001-29, **ATA SRP N. 1609002/2020**, COM VALOR DE R$ 434.967,56 (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) DE 16/09/2020 ATE 16/09/2021.
EMPRESA VENCEDORA: T. NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ: 18.912.500/0001-65, **ATA SRP N.º 1609003/2020**, COM VALOR DE R$ 38.027,25 (trinta e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) DE 16/09/2020 ATE 16/09/2021.

HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 16/09/2020.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:3C64DEBB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS AS FAMILIAS DE ESTUDANTES DA REDES PUBLICAS DE ENSINO.
EMPRESA VENCEDORA: PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI, CNPJ: 34.835.918/0001-72, **ATA SRP N.º 1709001/2020**, COM VALOR DE R$ 342.417,00 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais) DE 17/09/2020 ATE 17/09/2021.
HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 17/09/2020.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:B1A2526C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR. (ITENS DESERTOS PREGAO 02/2020).
EMPRESA VENCEDORA: PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI, CNPJ: 34.835.918/0001-72, **ATA SRP N.º 1409001/2020**, COM VALOR DE R$ 144.705,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinco reais) DE 14/09/2020 ATE 14/09/2021.
HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 14/09/2020.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:8FC01328

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PP 006.2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200248/2020
ORIGEM: PREGÃO Nº 06/2020-SRP
CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA(O): ***E.P. COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI***
VALOR TOTAL: R$ 3.175,00 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
CONTRATO Nº: 20200249/2020
CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA(O): ***M. DE FATIMA JESUS SANTOS EIRELI***
VALOR TOTAL: R$ 6.771,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO E SUAS SECRETARIAS.
VIGÊNCIA: 17 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:8663D323

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200445. TOMADA DE PREÇOS 2/2020-001.

CONTRATANTE: Município de Novo Repartimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416-001/31.
CONTRATADO: Monothy Terraplanagem e Serviços Eireli**,** Inscrita no CNPJ nº 04.133.772/0001-52.
OBJETO:2º termo aditivo de prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias de vigência e de execução do contrato administrativo nº 20200445,referente à contratação de empresa especializada para executar a pavimentação asfáltica da avenida primavera no distrito de maracajá, no município de Novo Repartimento/PA.**DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2020.
VIGÊNCIA: 28/08/2020 a 26/12/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, §2º da Lei nº. 8.666/93**.**

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:CF71F92F

CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20192054. TOMADA DE PREÇOS 2/2019-003.

CONTRATANTE: Município de Novo Repartimento, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.555.110/0001-94.
CONTRATADO: Marco X Construtora EIRELI**,** Inscrita no CNPJ nº 10.734.995/0001-78.
OBJETO:3º termo aditivo de prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias de vigência e de execução do contrato administrativo nº 20192054,referente à Contratação de empresa especializada para executar a construção do laboratório de prótese dentária e reforma do Hospital Municipal São Francisco.
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2020.

VIGÊNCIA: 31/07/2020 a 28/11/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, §2º da Lei nº. 8.666/93**.**

EDMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:518A647D

CPL
EXTRATO DO CONTRATO 20202424 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2020-029

Objeto: Registro de preços visando à locação de caminhões pipa para lavagem de ruas, pá carregadeira e varredora coletora, para limpeza das estradas e vias do Município de Novo Repartimento.
A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, resolve Registrar o preço da empresa: **M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** – Valor R$ 503.555,88.
Valor total R$ 503.555,88
Vigência: 12 meses.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:A7B3D0AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1696/2020-DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1696/2020, Novo Repartimento, 14 de setembro de 2020.

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Repartimento, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Regimento Interno desta Casa, bem como Art. 34, § XV da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado de **Laboratório de Análises Clínicas Iracema Moraes,** localizado anexo ao Hospital Municipal São Francisco - Praça da Bíblia - Bairro Espigão na sede do Município de Novo Repartimento.

Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo do município de Novo Repartimento dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:75EFD241

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1697/2020, Novo Repartimento, 14 de setembro de 2020.

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Repartimento, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Regimento Interno desta Casa, bem como Art. 34, § XV da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado de **Posto de Saúde Lourenço Rodrigues Saraiva,** localizadona Vicinal 04 - Vila Novo Horizonte - neste Município de Novo Repartimento.

Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo do município de Novo Repartimento dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:2BFF6638

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA CRECHE MENINO FELIZ PARA CRECHE ELANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA

LEI Nº 1698/2020, Novo Repartimento, 14 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA CRECHE MENINO FELIZ PARA CRECHE ELANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Repartimento, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Regimento Interno desta Casa, bem como Art. 34, § XV da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:
Art. 1º. A Creche Menino Feliz, localizada na Avenida Principal S/N° - vila Novo Horizonte Tuere I, Zona Rural deste município de Novo Repartimento, Estado do Pará, passa a denominar-se **Creche ELANE CRISTINA DA SILVA.**
Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo do município de Novo Repartimento dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:EE14D53B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020/PMO - Processos Administ.: 026; 032; 062; 068 e 075/2020/PMO. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos incluindo condutores devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos, para atender às necessidades dos serviços desenvolvidos pelo GABINETE; SEMAB; SEURBI; SEMEL e SEMCULT, no exercício de 2020. **Contrato n°: 001/2020/PMO/ SEURBI/ GABINETE/ SEMEL. Contratada: META CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS COMERCIO LTDA - ME, CNPJ:** 17.431.955/0001-04**, Valor Global:** R$ 705.264,92; **Contrato n°: 002/2020/ PMO/ GABINETE/SEURBI/SEMCULT. Contratada: C. DOS SANTOS FERREIRA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ME, CNPJ:** 20.052.351/0001-53**, Valor Global:** R$ 65.430,00**; Contrato n°: 003/2020/ PMO/SEMAB/ GABINETE/ SEURBI. Contratada: A. B. PEREIRA SERVIÇOS - ME, CNPJ:** 22.188.376/0001-04**, Valor Global:** R$ 271.486,00; **Contrato n°: 004/2020/PMO/ SEMAB/ GABINETE/ SEMCULT. Contratada: G N RODRIGUES EIRELI - ME, CNPJ:** 25.225.603/0001-12**, Valor Global:** R$ 58.544,91. **Vigência:** 11/09/2020 à 31/12/2020**.**

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos/PA.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:487D0FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020/PMO/SEMDES - Processo Administ.: 237/2020/PMO. **Regime de Execução:** Indireta Por Preço Unitário, **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar serviço de transporte fluvial de pessoas, cargas e encomendas, nos trechos Óbidos-PA/Santarém-PA/Óbidos-PA, a ser prestado por meio de linha regular no exercício de 2020, em atendimento às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Conselhos e Serviços de Proteção Social Básica e Especial do CRAS e CREAS. **Abertura: 09/10/2020, às 09:00h** (horário de Brasília/DF). **Local:www.comprasgovernamentais.gov.br**. O Edital e seus anexos encontra-se disponível sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico e https://obidos.pa.gov.br e na Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro; Fone (93) 3547-3044;e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h.

MARISA MOUSINHO MODA
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:EF6650D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020/PMO/SEMSA - Processo Administ.: 243/2020/PMO. **Regime de Execução:** Indireta Por Preço Unitário, **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar serviço de transporte fluvial de pessoas, cargas e encomendas, incluindo enfermarias equipadas com oxigênio para transporte de pacientes em estado grave ou que necessitam de tratamento fora do domicílio (TFD); transporte de funcionários para capacitação e transporte de volumes diversos, nos trechos Óbidos-PA/Santarém-PA/Óbidos-PA e Óbidos-PA/Oriximiná PA/Óbidos-PA, a ser prestado por meio de linha regular no exercício de 2020, em atendimento às demandas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Abertura: 14/10/2020, às 09:00h** (horário de Brasília/DF).**Local:www.comprasgovernamentais.gov.br**. O Edital e seus anexos encontra-se disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico e https://obidos.pa.gov.br e na Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro; Fone (93) 3547-3044;e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h.

MARISA MOUSINHO MODA
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:AF0C7C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020/PMO/SEMEL - Processos Administ.: nº 097/2020/PMO. Regime de Execução: Indireta Por Preço Unitário, Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Fornecimento de Materiais Esportivos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no exercício de 2020. **Abertura: 27/10/2020, às 09:00h (horário de Brasília/DF).Local:www.comprasgovernamentais.gov.br**. O Edital e seus anexos encontra-se disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico e https://obidos.pa.gov.br e na Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro; Fone (93) 3547-3044;e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h.

MARISA MOUSINHO MODA
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:6CEFCE75

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020/PMO/SEURBI/SEMA/SEMAB - Processos Administ.: nº 228/2020/PMO, nº 030/2020/PMO e 077/2020/PMO. Regime de Execução: Indireta Por Preço Unitário, Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos em veículos leves em atendimento à Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento – SEMAB, durante o exercício de 2020. **Abertura: 19/10/2020, às 09:00h (horário de Brasília/DF).Local:www.comprasgovernamentais.gov.br.** O Edital e seus anexos encontra-se disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico e https://obidos.pa.gov.br e na Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro; Fone (93) 3547-3044;e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h.

MARISA MOUSINHO MODA
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:CB6658C0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE–004–FMS/2020

No dia **15/09/2020** foi adjudicado e no dia **15/09/2020** foi homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE–004-FMS/2020. Objeto**: Aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Oriximiná através do recurso de Bloco de Investimentos. **Empresas vencedora**: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP**, no valor de **R$ 8.556,00** (Oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais); **G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA – EPP,** no valor de **R$ 10.419,00** (Dez mil, quatrocentos e dezenove reais) e **ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI – EPP,** no valor de **R$ 1.595,00** (Hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **RECURSOS PRÓPRIO E FEDERAL**.

Oriximiná-PA, 16 de Setembro de 2020.

MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:A075DF8F

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE–004–FMS/2020. **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ**. **CONTRATO Nº 211/2020–FMS, Empresa Contratada: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP**, no valor de **R$ 8.556,00** (Oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais); **CONTRATO Nº 212/2020–FMS, Empresa Contratada: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA – EPP,** no valor de **R$ 10.419,00** (Dez mil, quatrocentos e dezenove reais) e **CONTRATO Nº 213/2020–FMS, Empresa Contratada: ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI – EPP,** no valor de **R$ 1.595,00** (Hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Oriximiná através do recurso de Bloco de Investimentos. **Vigência:** 16/09/2020 à 31/12/2020. **Data da assinatura**: 16/09/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:7A1BE939

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020–PMO–UASG 927889
Na matéria publicada em: 04/09/2020 | Edição 2566 |Código Identificador 45198B6B
Onde se Lê: Termo de Referência. Leia-se Projeto Básico.
A data de abertura que seria no dia 18/09/2020 passará a ser no dia 30/09/2020

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:2A979D6B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2019-PMO

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇO Nº TP-010-PMO/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado (a): A M FIGUEIRA EIRELI- EPP
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 14/09/2020 com vigência até o dia 31/12/2020. Data da assinatura: 27/08/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:72606028

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Contrato N º 20200054
ORIGEM: Pregão nª 041/2019-09
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pacajá/Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ-MF, Nº 11.664.446/0001-37.
CONTRATADO: M.DE JESUS SILVA VALE COMERCIO E SERVICOS-ME, inscrita sob o CNPJ: 26.446.659/0001-60.
As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 20200054, celebrado em 16 de Janeiro de 2020, visando a Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviço na Manutenção Preventiva e Corretiva em Central de Ar Condicionados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do item 6.1 da Cláusula Sexta, e Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 20200016.

Pacajá 16 de julho de 2020

MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:BFA0C2D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200264

CONTRATO Nº.....: 20200264

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020-08/SMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PATRICIA DUARTE PROGÊNIO GONÇALVES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE CAPOTE CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM TECIDO TNT,PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19.

VALOR TOTAL.....: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0612.101220177.2.106 Enfrentamento da Emergência Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 20.000,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Setembro de 2020

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:926A3CDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PARTES: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ) DIONE DA SILVA AGUIAR (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

Extrato de Contrato
Partes: ***FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA*** *(Prefeito Municipal de Pacajá)* **DIONE DA SILVA AGUIAR** *(*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*)*
Fica rescindido a pedido do servidor o contrato, cujo objeto era a prestação temporária de serviços, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme publicado no diário Municipal – Famep, e de acordo, Cláusula VI do Contrato celebrado entre as partes. A partir de 08 de Setembro de 2020

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Rosivan Rocha de Freitas
Código Identificador:3F2158E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EDITAL DE LOTEAMENTO

DIEGO NALLY LOPES, substituto do Cartório do Único Ofício da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, por nomeação na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar, em cumprimento ao artigo 19 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, que pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, inscrita no CNPJ/PA sob nº **05.193.057/0001-78**, com sede na Rua do Contorno, Nº 1212, Bairro Centro, em Paragominas-PA, foi solicitado a este cartório o registro de um Loteamento urbano denominado **LOTEAMENTO POLO INDUSTRIAL EVANDRO FERNANDES DO COUTO MOREIRA,** com uma área total de **1.221.234,00m²,(um milhão duzentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados)** localizado na margem direita da Rodovia PA 125 (sentido Paragominas-Belém) no Bairro Presidente Juscelino Kubitschek, juntando para o referido registro, planta, memorial descritivo e demais documentos exigidos por Lei. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 dias, a partir da data da última publicação. Decorrido este prazo e não havendo nenhuma impugnação, será feito por este Cartório o registro do mencionado Loteamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, aos nove (09) dias do mês de setembro de 2020. Eu, Tabelião Substituto que digitei e subscrevi.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:C729A1EE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 1009-1/2020-PMPM, Processo Administrativo n° 022/2020, Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação de uma ladeira em Concreto c/ seixo e junta seca e=10cm, na Vila Tapará, Rio Xingu, Município de Porto De Moz. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, Contratado **A. DA S. SOARES EIRELI** (CONSTRUTORA DNC), CNPJ: 29.776.380/0001-32. Valor R$ 158.977,70 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos) No dia 16/09/2020.

Porto de Moz - PA, 16 de Setembro de 2020

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:217D32CF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DE EDITAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020
EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2020
A Prefeitura Municipal de REDENÇÃO/PA torna público que realizará Concurso Público para provimento efetivo de Cargos Públicos de níveis fundamental, médio e superior para preenchimento de vagas dos quadros de carreiras da Prefeitura Municipal de Redenção/PA; O Certame realizar-se-á sob a responsabilidade do INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA, CNPJ.: 08.197.465/0001-96. O Edital completo e seus anexos será publicado na data prevista de 05 de outubro de 2020. O valor da taxa de inscrição será de: Nível Fundamental Incompleto: R$ 45,00; Nível Médio Completo: R$ 55,00; Nível Superior Completo: R$ 70,00.

Redenção – PA, 18 de setembro de 2020.

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:05B7AB17

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1717/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica revogado o Decreto n.º 1641-F, de 30 de julho de 2020, que nomeou o servidor **CASSIO DA SILVA BEZERRA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C4498CCE

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1616/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica revogado o Decreto n.º 1675, de 20 de agosto de 2020, que nomeou o servidor **ARNALDO ADRIANO DE SOUSA PIRES,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (III) Afeto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C488F0A7

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 033/2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 777/2019:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais)** à Senhora **ANARLETE RODRIGUES DA SILVA**, Conselheira Tutelar, portadora do CPF. 718.474.992-87, RG. 3754786-PC/PA, residente e domiciliada a End. Rua 03, nº 309, Centro, Rio Maria-PA, em virtude de viagem a cidade de Aparecida de Goiânia-MA, para conduzir o adolescente FSS e entrega-lo ao pai O Senhor TLS, conforme solicitação contida no Ofício nº 132/2020/CT, nos dias 17 e 19 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rio Maria, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:DD0C6D9A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 034/2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 777/2019:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais)** à Senhora **FRANCISCA DA SILVA FREITAS,** Conselheira Tutelar, portadora do CPF. 697.891.771-00, RG. 7248908-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua 19, nº 979, Cascalheira, Rio Maria-PA, em virtude de viagem a cidade de Aparecida de Goiânia-MA, para conduzir o adolescente FSS e entrega-lo ao pai O Senhor TLS, conforme solicitação contida no Ofício nº 132/2020/CT, nos dias 17 e 19 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rio Maria, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:327B24AE

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 035/2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 3 (três) diárias no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais),** ao Senhor **ANTONIO IZAIAS DA SILVA ROCHA,** servidor público municipal, da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, portador do CPF: 885.943.512-91, RG: 4433668-PC/PA, residente e domiciliado a Avenida Perimetral, s/n.º, Setor Parque da Liberdade, Rio Maria–PA**,** em virtude de viagem a cidade de Aparecida de Goiânia-MA, para conduzir o adolescente FSS e entrega-lo ao pai O Senhor TLS, conforme solicitação contida no Ofício nº 132/2020/CT, nos dias 17 e 19 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rio Maria, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:002BD3DF

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 192/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 02 (duas) diárias ao servidor **JOÃO JOSÉ ALVES CASSEMIRO,** no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais), portador do CPF: 372.264.792-49, residente e domiciliado na Rua 21, Nº 628, Bairro: Cascalheira, Rio Maria-PA, lotado no CAPS como Motorista. O servidor em tela irá deslocar-se para a cidade de **PALMAS-TO**, para realizar o transporte da paciente **NAGILA SANDRA NASCIMENTO PEREIRA**, nos dias 17/09/2020 e 18/09/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:2963C9E0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200288

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-014 FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.394,00 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.103030114.2.116 Aquisição de Medicamentos Controlados , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 22.394,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Setembro de 2020

Publicado por:
Maiara Roldão Costa
Código Identificador:4CF98B8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 2019.034.00-PP/SEMTRAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.034.00-PP/SEMTRAS
PROCESSO Nº. **034/2019/SEMTRAS.**

contrato para contratar empresa especializada em SERVIÇOS DE **Cobertura de eventos com som, fotografia e propaganda volante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS** NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. **034/2019/SEMTRAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS e **MILENE COSTA DA SILVA CONCEIÇÃO – ME**
JUSTIFICATIVA- a estimativa de consumo foi menor que necessário para atendimento da população, enquanto se elabora um novo procedimento licitatório. Amparado Lei 8.666/93
Artigo 1º- reajusta o contrato em **R$ 18.750,00 (Dezoito Mil Setecentos e Cinquenta Reais)** correspondente a um percentual de 25%, passando o valor do contrato de **R$ 93.750,00 (Noventa e Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**

Artigo 2 º- a despesa correra a conta da seguinte dotação orçamentaria:
Exercício 2020:
1111.08.122.0003.2.081 – ENCARGOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Artigo 3 º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 O contrato acima citado permanece com a vigência ate a presente data 31/12/2020.

Rurópolis (Pá), 17 de setembro de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:922A6CAE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE CONTRATO - SEMTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020-SEMTRAS. Objeto: Contratação de empresa especializada na publicação e divulgação de matérias oficiais, para atendimento ao disposto no art. 21, III da Lei Nº 8.666/93, no que diz respeito a publicações oficiais de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de extratos de contratos e atas, avisos e demais atos oficiais, visando atender a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS. **Contrato Nº 058/2020-SEMTRAS**. Partes: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Eireli - CNPJ: 08.329.433/0001-05. Valor Global: 54.229,65. Vigência: 14/09/2020 a 13/09/2021.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:D27B7355

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017.PROC.0135.0000135
AUTO DE INFRAÇÃO Nº137/2017
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTUADO:COSTA SUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA
AUTUANTE:WANDER JOSE NEVES DINIZ

PARECER N: 040/SEMMA/PGM, de 29 de novembro de 2019.

Santarém – Pará, 21 de agosto de 2020.

DECISÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado pelo cometimento das infrações ambientais capituladas nos termos do artigo 2.°, 70, § 1.° e artigo 72, II e IV da Lei n.º 9.605/98 c/c o artigo 35, I e IV e artigo 37 do Decreto n.º 6.514/2008 – Infrações de Sanções Administrativas ao Meio Ambiente c/c a Portaria IBAMA n.º 08, de 02 de fevereiro de 1996 – Artigo 5.°, o que ensejou a aplicação de multa administrativa cumulativa no valor de R$ - 212.360,00 (duzentos e doze mil, trezentos e sessenta reais).

Feito o exame detido deste processo, foi observado o devido processo legal e garantido o direito de ampla defesa.

A empresa Autuada foi notificadavia correio, através de AR (fl. 30) do Auto de Infração n.º 137/2017 (fl. 31) no dia 19.12.2017, tendo deixado de apresentar defesa administrativa, conforme comprova certidão de transcurso do prazo à folha 104.

Consta nos autos do processo que até a data da autuação, a Autuada não responde a processo administrativo nesta Secretaria.

Adiante. A Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelarevelia processual administrativa, nos termos dos artigos 113 e 115 do Decreto Lei n.º 6.514/2008, subsistência e validade do Auto de Infração nº 137/2017(fl. 31), sugerindo o reenquadramento da tipificação, para incidir apenas as sanções do artigo 35, IV do Decreto Lei n.º 6.514/2008 c/c o artigo 5° da Portaria n.º 08 do IBAMA de 02 de fevereiro de 1996, desoneração do encargo de fiel depositário, que seja retirada cópiado pedido, parecer e decisão contida nos autos 131/2017 para entrega do veículo e anexadas aos presentes autos, que já foi feito.

É o relatório, passo a decidir.
Sabe-se que a notificação citatória é o ato pelo qual o acionado toma ciência da demanda, possibilitando-lhe o oferecimento de defesa e que tal procedimento é indispensável à validade do processo (art. 238, CPC).

Como já constatado pela Procuradoria Jurídica, a Autuada não apresentou defesa administrativa, protocolizando apenas requerimento com documentos, pleiteando liberação do veículo apreendido M. Benz/1718, de cor branca, placa KJI3966, RENAVAM 0097626900-7, conforme comprovam às folhas 94 a 102, razão pela qual, tem-se configurado, portanto, a revelia processual administrativa nos moldes de que trata o Magno Texto Republicano (CF, art. 5.º, LIV), o artigo 113 e 115 do Decreto Federal N.º 6.514/2008 que assim preceituam:

Art. 113. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

Artigo 115 - A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Conforme comprova Relatório de Fiscalização Ambiental n.º 349/2017 (fls. 33/36), a equipe de agentes desta Secretaria se deslocou no dia 03.11.2016 até a região de várzea, PAE – Lago Grande – Assentamento Federal, com intuito de atender denúncias de pesca predatória com utilização de arrastões, e posterior comercialização de pescados a frigorífico, conforme comprova Ofício n.º 0601/2017 à folha 29.

Que no dia 04 de novembro de 2017, os agentes chegaram até o local denunciado, ou seja, na Comunidade Piedade, onde flagraram o caminhão frigorífico de propriedade da empresa COSTA SUL COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA conduzido pelo motorista ANTENOR JUNIO PASSOS DA SILVA, o qual, após pesagem, ficou constatado o transporte de 5.284 kg de pescado das espécies: pescada, tucunaré, surubim e pirarucu. Dentre as quantidades apreendidas, constatou-se 30 kg de pirarucu (Arapaima gigas – 1,50 cm) e 40 kg de surubim (Pseudoplatystomafasciatum – 80 cm), totalizando 70 (setenta) kg no qual estavam proibida a captura, o transporte e comercialização das espécies,pois, o comprimento era inferior ao permitido pela legislação, conforme comprova folha 35.

Ressalte-se que consta no auto de infração a apreensão de 4.000 kg de pescado, entretanto, no momento da doação, quando houve a pesagem, ficou constatado e ratificado pelo motorista que se tratava 5.284 kg, consoante Termo de Informações sobre doação de folhas 76/77.

Os fiscais subsumiram a conduta do Autuado ao tipo infracional capitulado nos termos do artigo 2.°, 70, § 1.° e artigo 72, II e IV da Lei n.º 9.605/98 c/c o artigo 35, I e IV e artigo 37 do Decreto n.º 6.514/2008 – Infrações de Sanções Administrativas ao Meio Ambiente c/c a Portaria IBAMA n.º 08, de 02 de fevereiro de 1996 – Artigo 5.°, o que ensejou a aplicação de multa administrativa cumulativa no valor de R$ - 212.360,00 (duzentos e doze mil, trezentos e sessenta reais).

Consoante auto de infração, a Autuada teria infringido os artigos 2°, 70, § 1° e artigo 72, II e IV da Lei n.º 9.605/98 c/c o artigo 35, I e IV e artigo 37 do Decreto n.º 6.514/2008. Sabe-se que a autoridade administrativa não tem competência para aplicar as penalidades previstas na lei federal de crimes ambientais, razão pela qual deve ser afastada.

Quanto as condutas descritas no artigo 35, parágrafo único, I, e no artigo 37 do Decreto Nº 6.514/2008 entendemos que a fiscalização não carreou aos autos provas da sua autoria e materialidade, razão pela qual, não deve o Autuado responder por tais condutas. Vejamos os artigos:

Art. 35. *Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:*

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

Art. 37. *Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:*

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Entretanto, restou configurado que a empresa autuada estava transportando pescados ou produtos originados da pesca sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente conforme previsão do artigo 35, parágrafo único, IV e artigo 5º da Portaria IBAMA n.º 08, de 02 de fevereiro de 1996. Transcrevemos:

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:
Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente.
Art. 5° Proibir a captura, o transporte e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, cujos cumprimentos totais sejam inferiores a:*o*
Pirarucu Arapaima gigas 150 cm
Surubim Pseudoplatystomafasciatum80 cm

Vale dizer que foi lavrado auto de infração e auto de apreensão e Termo de Depósito n.º 083/2017 (fl. 43), nos Autos do Processo n.º 131/2017 contra o motorista que conduzia o automóvel, restando comprovado que era funcionário da empresa autuada, tudo em obediência ao artigo 2º e 3º da Lei Nº 9.605/98.

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.
Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.
Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Acerca do veículo apreendido, qual seja: 01 (um) caminhão M.BENZ/1718, placa JKI, Ano 2008, diesel, cor branca, de propriedade da empresa Autuada, verificamos que já foi efetivada a entrega do bem ao representante legal (fl. 106) da empresa COSTA SUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA no dia 12.01.2018, conforme consta termo de entrega e fiel depositário às folhas 111 nos Autos do Processo n.º 131/2017.

Assim, deverá a empresa ser Autuada por ter transportado pescado sem comprovante de origem ou autorização do órgão ambiental competente**,** razão pela qual, infringiu os termos do artigo 35, IV do Decreto Lei n.º 6.514/2008 c/c o artigo 5.° da Portaria n.º 08 do IBAMA de 02 de fevereiro de 1996. Vejamos:

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

IV - Transportar, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente.

Nesse sentido, prescrevem os artigos 97 e 100 do Decreto Nº 6.514/2008.

Art.97. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art.100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.
§1o Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§2oNos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§3o O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração. Grifo nosso.

Acerca do "quantum" da pena a ser mantido pela autoridade julgadora, estabelece o artigo 123 do Decreto Lei n.º 6.514/2008 que:
"A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, de ofício ou a requerimento do interessado, ***minorar****,* manter *ou* majorar *o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente". (grifo e negrito nosso).*

Acerca do veículo apreendido, qual seja: 01 (um) caminhão M.BENZ/1718, placa JKI, Ano 2008, diesel, cor branca, de propriedade da empresa Autuada, verificamos que já foi efetivada a entrega do bem ao representante legal (fl. 106) da empresa COSTA SUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA no dia 12.01.2018, conforme cópia do parecer jurídico, decisão, termo de entrega e fiel depositárioconstante nas folhas 106/116.

Consta nos autos do processo que até a data da autuação, o Autuado não responde a processo administrativo nesta Secretaria, porém, nada consta sobre a situação econômica da empresa.

Diante de todas as concepções elencadas, a Prefeitura Municipal de Santarém, através de seu órgão Ambiental competente, visa uma melhor aplicação das políticas públicas ambientais, entre elas, o meio ambiente sadio e equilibrado. Desta forma, a ação de fiscalização do Controle Ambiental da SEMMA, é plenamente dotada de validade jurídica e administrativa e, pelo que foi apresentado nos autos, concluo que a empresa Infratora incorreu em 01 (uma) infração administrativa ambiental, tipificada nos termos do artigo 35, IV do Decreto Lei n.º 6.514/2008 c/c o artigo 5.° da Portaria n.º 08 do IBAMA de 02 de fevereiro de 1996, face às justificativas apresentadas e de cunho pertinentes, refletindo a realidade processual.

Analisando que infração administrativa ambientalfoi praticada com o objetivo de obter vantagem pecuniária, deverá ser aplicada a circunstância agravante prevista no artigo 24, IV e 22, I da Instrução Normativa n.º 10/2012, que assim dispõe:

Art. 24. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá readequar o valor da multa, majorando-a, considerando os seguintes critérios:

IV - em até 50% (cinquenta por cento), para as hipóteses previstas nos incisos I, IV, IX, XI e XIII do art. 22.

Art. 22. São circunstâncias que majoram a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, ter o agente cometido a infração:

I - para obter vantagem pecuniária;

Com base nos fundamentos expostos nos Autos do Processo Administrativo n.º 2017.PROC.0135.0000135 e no Parecer Jurídico nº040/SEMMA/PGM, de 29 de novembro de 2019, da Procuradoria Jurídica do Município de Santarém, **DECIDO**:

DECRETAR A REVELIA PROCESSUAL ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo artigos 113 e 115 do Decreto Lei n.º 6.514/2008.

SUBSISTÊNCIA E VALIDADE do Auto de Infração nº 137/2017(fl. 31), no entanto procedo no reenquadramento da tipificação legal, para fazer incidir apenas os termos dos artigos 35, IV do Decreto Lei n.º 6.514/2008 c/c o artigo 5.° da Portaria n.º 08 do IBAMA de 02 de fevereiro de 1996;
Considerando a primariedade da Autuada, e, observados os limites legais que delimitam a correta aplicação da pena de multas, o "quantum" será **READEQUADO** ao valor total de R$ 106.380,00 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta reais), considerando que foram apreendidos 5.284 kg de peixe e para cada quilo de pescado, o valor é de R$ 20,00 (vinte reais), com acréscimo de R$ 700,00 (setecentos reais).

Em obediência a previsão do artigo 24, IV e 22, I da Instrução Normativa n.º 10/2012majoro a multa em 10% (dez por cento), o que totaliza o valor de R$ 117.018,00 (cento e dezessete mil reais e dezoito centavos).

DESONERAÇÃO do encargo de fiel depositário da empresa autuada.

Cientificar os órgãos do Ministérios Públicos Estadual e Federal através de ofícios, encaminhando cópia dos autos.

Notifique-se imediatamente oInteressado.

Após os prazos legais, voltem os autos a este gabinete, para providências e execução desta decisão.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. Nº 008/2017–SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:5A9A13E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017.PROC.0097.0000097
PROCEDÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 097/2017
NOTIFICAÇÃO: 088/2017
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº102/2017
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTUADO:JOSÉ DORIMAR VIEIRA DOS SANTOS.
AUTUANTE:PEDRO NOGUEIRA AMAZONAS JUNIOR

PARECER N:024/SEMMA/PGM, de 30 de dezembro de 2019.

Santarém – Pará, 19 de agosto de 2020.

DECISÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado pelo cometimento da infração ambiental administrativa capitulada nos termos43, 48 e 66 do Decreto 6.514/2008, o que ensejou a aplicação de multa administrativa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Feito o exame detido deste processo, foi observado o devido processo legal e garantido o direito de ampla defesa, porém consta que o Autuado se recusou a assinar o Auto de Infração n.º 102/2017 (fl. 20), datado de 01 de setembro de 2017, no entanto, apresentou defesa no dia 06/10/2017 portanto, fora do prazo legal, conforme comprovam às folhas 23 e 24. Vale dizer, que além de ter sido protocolizado fora do prazo, foi confeccionado por procurador não constituído, razão pela qual não há como ser analisada.

Não consta nos autos informação acerca da reincidência do Infrator e sua situação econômica.

Adiante. A Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela decretação da revelia processual administrativa nos termos do artigo 164 do Código Ambiental Municipal; subsistência e validade do Auto de Infração Auto de Infração n.º 102/2017 (fl. 20), para fazer incidir apenas as sanções do artigo 66, parágrafo único, I do Decreto Nº 6514/2008, pela retirada integral da construção (tablado) na área de APP no prazo de 30 dias corridos a partir da ciência da presente decisão, pela apresentação de plano emergencial para recuperação da área degradada no prazo de 30 dias corridos a partir ciência da presente decisão e por monitoramento das atividades executadas pelo Autuado, a fim de apurar se ainda está em exercício sem o devido licenciamento ambiental, para sejam tomadas as providências necessárias.

É o relatório. Passo a decidir.

Sabe-se que a notificação citatória é o ato pelo qual o acionado toma ciência da demanda, possibilitando-lhe o oferecimento de defesa e que tal procedimento é indispensável à validade do processo (art. 214, CPC).

Urge destacar a falta de defesa tempestiva e sem representação devidamente constituída nos autos. Segundo orientação do art. 166, I c/c 164, Parágrafo Único, do Código Ambiental de Santarém, o mesmo revel está. Vejamos:

Art. 166. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
*I. **Vinte dias para o infrator oferecer defesa** ou impugnação contra o auto de infração, **contados da data da ciência da autuação**. (Destaque Nosso)*

Art. 164. (...)

Parágrafo Único. Não sendo apresentada defesa no prazo legal, o autuado será declarado revel, saneando-se o processo, passando-se em seguida ao julgamento.

O artigo 113 do Decreto lei n.º 6.515/2008 trata da matéria nos seguintes termos:

***Artigo 113** – O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.*

O Autuado apresentou defesa administrativa fora do prazo legal, além de ter sido confeccionada por procurador não constituído, razão pela qual não será conhecida nos termos do parágrafo único do artigo 115 e o artigo 117 do Decreto 6.514/2008,senão vejamos:

***Artigo 115 -**A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.*

Parágrafo Único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

***Artigo 117** – A defesa **não será conhecida quando apresentada**: (grifo nosso. Negritei e sublinhei).*

I – Fora do prazo;
II– porquem não seja legitimado; ou

O Interessado foi autuado por construir, piscina de madeira no curso principal do Igarapé com sistema de contenção e barrageamento da água e por Suprimir vegetação considerada de mata ciliar com eliminação da cobertura verde do solo, responsável pela proteção e manutenção do manancial estando incurso nos artigos 43, 48 e 66 do Decreto 6.514/2008, que assim preveem:

Art.43.Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida.
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por hectare ou fração.

Art.48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Pois bem. Vê-se na descrição dos artigos 43 e 48 que se faz necessário para incidência dos dispositivos legais, que tenha ocorrido a medição no local do cometimento do crime ambiental, o que no presente caso, não ocorreu, não podendo ocorrer a punição.

De outra banda, verificamos que foi praticada a conduta prevista no artigo 66, parágrafo único, I do Decreto Nº 6.514/2008, quando *construiu piscina de madeira no curso principal do Igarapé com sistema de contenção e barrageamento da água*. Vejamos:

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:
I-constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor;

Nota-se que materialidade e a autoria restaram plenamente comprovadas, consoante o Relatório de Fiscalização, Auto de Infração quandorealizou a construção, piscina de madeira no curso principal do Igarapé com sistema de contenção e barrageamento da água**.**

O Código Ambiental do Município, no artigo 43, assim disciplina:

Art. 43. A execução de planos, programas, obras, localização, instalação, operação e ampliação de atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal de meio ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§1º. O órgão ambiental municipal expedirá as seguintes licenças ambientais:
I. Licença Prévia – LP;
II. Licença de Instalação – LI;
III. Licença de Operação – LO.

O fiscal subsumiu a conduta do Autuado ao tipo infracional capitulado nos termos dos artigos43, 48 e 66 do Decreto 6.514/2008, ensejando a aplicação de multa administrativa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O enquadramento legal dado à conduta da infração não foi o mais adequado, uma vez que para incidir os artigos 43 e 48 se faz necessário que tenha ocorrido a medição no local do cometimento do crime ambiental, o que no presente caso, não ocorreu, não podendo ocorrer a punição, por tais dispositivos legais.

De outra lado, verificamos que foi praticada a conduta prevista no artigo 66, parágrafo único, I do Decreto Nº 6.514/2008, quando o autuado construiu piscina de madeira no curso principal do Igarapé com sistema de contenção e barrageamento da água dentro da APA Alter do Chão.. Vejamos:

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:
I-constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor;

Nada consta no processo acerca da primariedade do Autuado e sua condição financeira.

Diante de todas as concepções elencadas, a Prefeitura Municipal de Santarém, através de seu órgão Ambiental competente, visa uma melhor aplicação das políticas públicas ambientais, entre elas, o meio ambiente sadio e equilibrado. Desta forma, a ação de fiscalização do Controle Ambiental da SEMMA, é plenamente dotada de validade jurídica e administrativa e, pelo que foi apresentado nos autos, concluo que o Autuado incorreu em infração administrativa ambiental, tipificada nos termos do parágrafo único, I do Decreto Nº 6.514/2008, face às justificativas apresentadas e de cunho pertinentes, refletindo a realidade processual.

Com base nos fundamentos expostos nos autos do Processo Administrativo n.º 036/2016 e no Parecer Jurídico nº 024/SEMMA/PGM, de 30 de dezembro de 2019, da Procuradoria Jurídica do Município de Santarém, **DECIDO**:

PELA DECRETAÇÃO DA REVELIA PROCESSUAL ADMINISTRATIVA nos termos do artigo 164 do Código Ambiental Municipale artigo 115 e o artigo 117 do Decreto 6.514/2008.

PELA SUBSISTÊNCIA e **VALIDADE** do Auto de Infração Auto de Infração n.º 102/2017 (fl. 20), porém, a tipificação legal será **REENQUADRADA** para fazer incidir apenas os termos do artigo 66, parágrafo único, I do Decreto Nº 6514/2008, observados os limites legais que delimitam a aplicação da sanção administrativa por infrações administrativas ambientais. Tendo em vista a primariedade do Autuado, determino o pagamento da pena de multa no valor de R$ - 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

QUE O AUTUADO REALIZE A RETIRADA INTEGRAL da construção (tablado) na área de APP no prazo de 30 dias corridos, a partir da ciência da presente decisão.

QUE O AUTUADO APRESENTE PLANO EMERGENCIAL para recuperação da área degradada no prazo de 30 dias corridos a partir ciência da presente decisão.
QUE O SETOR DE FISCALIZAÇÃO realize o monitoramento do local.

Ciente está o Ministério Público do Estado do Pará, conforme cópia do ofício Nº 697/2017 (fl. 54).
Notifique-se imediatamente o Interessado.

Após os prazos legais, voltem os autos a este Gabinete, para providências e execução desta decisão.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. Nº 008/2017– SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:067D8A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2019.PROC.0000024
PROCEDÊNCIA: DENÚNCIA DA POLÍCIA FEDERAL
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 020/2019
AUTUADO:VALTER DANIEL RADETSKI

PARECER Nº 043/SEMMA/PGM, de 25 de março de 2020.

Santarém – Pará, 10 de agosto de 2020.

DECISÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado pelo cometimento da infração ambiental capitulada nos termos do Artigo 70, § 1. °, § 3. ° e § 4. ° da Lei n.º 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, c/c o artigo 29 do Decreto Lei n.º 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, o que ensejou a aplicação de multa administrativa no valor de R$ – 3.000,00 (três mil reais).

Feito o exame detido deste processo, foi observado o devido processo legal e garantido o direito de ampla defesa.

Intimado pessoalmente do Auto de Infração n.º 020/2019 (fl. 05) no dia 03.06.2019, o Autuado se recusou a assinar, no entanto, apresentou defesa administrativa em 15 laudas (fls. 18/32), fora do prazo legal, conforme comprova certidão à folha 16.

Em defesa, o Autuado alega que no dia dos fatos estava levando o animal para revisão de vacina, onde no caminho foi perseguido pelos fiscais. Que foi obrigado a largar o animal e tal ato foi filmado pelos agentes. Solicitou o cancelamento do Auto de Infração, a devolução do animal e que não cometeu a infração ambiental administrativa de maus tratos.

Adiante. A Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela **DECRETAÇÃO DA REVELIA PROCESSUAL ADMINISTRATIVA**, nos termos do § único do artigo 164 do Código Ambiental de Santarém, bem como pela **SUBSISTÊNCIA e VALIDADE** do Auto de Infração n.º 020/2019 (fl. 05), de modo que, sem prejuízo ao Auto de Infração ou nulidade processual, sugeriu pelo **REENQUADRAMENTO** da tipificação legal à conduta descrita, para fazer incidir apenas os termos do artigo 29 do Decreto Lei n.º 6.514/2008. Considerando a primariedade do Autuado, e, observado os limites legais que delimitam a correta aplicação da sanção administrativa por infração ambiental, opinou pela **READEQUAÇÃO** do "quantum" da pena de multa ao valor de R$ - 500,00 (quinhentos reais), eis que somente um indivíduo foi objeto de abandono. Ao final, sugeriu pelo **DESENTRANHAMENTO** da defesa apresentada às (fls. 18/32), nos termos do artigo 117, eis que apresentada fora do prazo legal, conforme comprova certidão à folha 16 e por fim, o **PERDIMENTO** definitivo do animal tendo em vista que o mesmo seguiu rumo ignorado.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos do processo, verifico que o Autuado foi notificado pessoalmente do Auto de Infração n.º 020/2019 (fl. 05) no dia 03.06.2019, tendo se recusado a recebê-lo. Apresentou defesa administrativa intempestiva em 15 (quinze) laudas no dia 25.06.2019, às folhas 18/32.

Conforme comprova à (fl. 16), consta nos autos do processo uma certidão atestando que a defesa administrativa foi apresentada fora do prazo legal. Assim, considerando a data da Autuação e o prazo para a apresentação de defesa, verifica-se que esta se encerrou no dia 24.06.2019, e a defesa foi protocolizada no dia seguinte, um dia após o encerramento do lapso temporal, ou seja, 25.06.2019.

Sabe-se que a notificação citatória é o ato pelo qual o acionado toma ciência da demanda possibilitando-lhe o oferecimento de defesa e que tal procedimento é indispensável à validade do processo (art. 238, NCPC). Destarte, uma vez configurado que o Autuado, devidamente notificado em **03.06.2019**, não apresentou no prazo legal defesa escrita até o dia **24.06.2019**, tem-se configurada a revelia processual administrativa nos moldes de que trata o Magno Texto Republicano (CF, art. 5.º, LIV), § único do artigo 164 e o artigo 166, I do Código Ambiental Municipal. Vejamos:

Art. 164. (...)

*Parágrafo Único. Não sendo apresentada defesa no prazo legal, **o autuado será declarado revel**, saneando-se o processo, passando-se em seguida ao julgamento.*

Art. 166. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

***I - Vinte dias para o infrator oferecer defesa** ou impugnação contra o auto de infração, **contados da data da ciência da autuação**. (Destaque Nosso).*

Conforme relato constante no Relatório de Fiscalização e Fotográfico n.º 123/2019 (fls. 07/14), o fato ocorreu no dia 29.05.2019 (quarta-feira), quando um casal trafegava pela BR 163, sentido comunidade Amparo, Km 30, onde seguiam para o Município de Santarém. Que, por volta das 15h00min, pouco depois da Comunidade Tabocal, uma caminhonete HILLUX de cor prata, placa OFU 9948, parou em um ponto totalmente ermo, próximo a um posto de combustível, ainda em construção e identificou que o Autuado desembarcou do seu veículo, dirigindo-se até a traseira do automóvel, e, abrindo a porta da carroceria jogou um cachorro na rodovia, abandonando-o a alguns metros. As testemunhas ainda desejaram resgatar o animal, mas optaram em perseguir o Infrator e assim identificar a autoria do crime, fato este comprovado através do registro de fotos e vídeos anexadosaos autos do processo, à folha 14. Após o ocorrido, as testemunhas comunicaram o fato ao agente da Polícia Federal Marcelo Rubens Goncalves Cardoso, que informou à SEMMA.

Que no dia 03.06.2019 (segunda-feira), por volta das 14h03 min, os agentes de fiscalização saíram desta Secretaria, com o objetivo de atender a OF n.º 148/2019 – Atendimento da Denúncia n.º 455/2019, juntamente com o agente da Polícia Federal e o médico veterinário Marcelo Cardoso, quando se deslocaram até a fazenda do Autuado, a fim de fazer uma abordagem sobre o crime ocorrido. Durante a abordagem ao Infrator dentro de sua fazenda, e perante dezenas de funcionários, o Autuado demonstrou-se bastante nervoso, contradizendo o tempo todo nas suas versões conforme ia sendo interrogado pelos agentes de fiscalização, demonstrando total insegurança no que falava e principalmente quando lhe era apresentado às provas da infração flagradas por particulares. Após a abordagem e a apresentação das provas, o Autuado recebeu o Auto de Infração n.º 020/2019 (fl. 05).

Assim, compulsando os autos do processo, e sem adentar no mérito da defesa eis que o Autuado é revel, verifica-se que a materialidade e a autoria da infração ambiental restam plenamente comprovadas. Conforme relato constante do Relatório de Fiscalização e Fotográfico n.º 123/2019 (fls. 07/14), Auto de Infração n.º 020/2019 (fl. 05), vídeo registrado e armazenado ao processo (fl. 14), relatório da denúncia (fls. 03 e 04), ficou comprovado que o Autuado abandonou animal (cachorro) na Rodovia, BR 163 no dia 29 de maio de 2019, por volta das 15 horas, infringindo os termos do artigo 70, § 1. °, § 3. ° e § 4. ° da Lei n.º 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, c/c o artigo 29 do Decreto Lei n.º 6.514/2008.

O abandono de animais trata-se de uma espécie de crime silencioso no dizer de **Gisele Kronhardt Scheffer.** Os casos de abandono constituem-se em um grave problema, causando prejuízos para a ecologia, economia, saúde pública e bem-estar animal. Assim como muitos animais são amados por seus tutores, outros são simplesmente descartados como mercadorias sem valor. Os animais errantes podem sofrer de fome, desnutrição, parasitas, doenças, envenenamento e outras formas de abuso.

No Brasil, o abandono é uma realidade comum no dia a dia das ONGs e nas cidades como um todo. Os descartes acontecem também em parques, praças, *estradas* e portas de pet shops. Nem os hospitais veterinários públicos escapam. Há quem interne o animal doente e não volte mais.

O abandono de animais é uma forma de maus-tratos, crime que está tipificado, no Brasil, no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (9.605/98). O abandonador está sujeito a uma pena de detenção de 3 meses a 1 ano, além de multa, além de está sujeito a pagar uma multa por ter praticado também uma infração administrativa ambiental capitulada nos termos do artigo 29 do Decreto Lei n.º 6.514/2008.

Podemos até afirmar que na maioria das vezes quem pratica esse crime acaba se tornando uma pessoa impune, pois o abandono de animais é um crime silencioso. No presente caso, verificamos que a infração foi constatada através de testemunhas, além de ter sido registrado através de imagens a autoria do criminoso e o momento em que foi realizado o abandono.

A melhor forma de combater os crimes contra animais é a denúncia. Quem presencia o ato é quem deve denunciar e denunciar também é um ato de cidadania.

O artigo 3.° I do Decreto Lei n.º 24.645, de julho de 1934, estabelece que:

Art. 3. – Consideram-se maus tratos:
I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

Sobre a apuração da infração administrativa o Código Ambiental Municipal estabelece que:

Art. 134 Toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 157 Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente.

Art. 158 Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

Art. 162 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos em lei.

Acerca do "quantum" da pena a ser minorado pela autoridade julgadora, estabelece o artigo 123 do Decreto Lei n.º 6.514/2008 que:

"A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, de ofício ou a requerimento do interessado, ***minorar****, manter ou* majorar *o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente". (grifo e negrito nosso).*

O fiscal subsumiu a conduta do Autuado ao tipo infracional capitulado no Artigo 70, § 1. °, § 3. ° e § 4. ° da Lei n.º 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, c/c o artigo 29 do Decreto Lei n.º 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, o que ensejou a aplicação de multa administrativa no valor de R$ – 3.000,00 (três mil reais).

O enquadramento legal dado à conduta da infração não foi o mais adequado, pois a Lei n.º 9.605/98, trata-se de crimes ambientais penais puníveis com pena de reclusão e detenção e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui atribuição para punir apenas infrações ambientais administrativas, porquanto, sem prejuízo ao Auto de Infração ou nulidade processual, a tipificação legal será **REENQUADRADA** à conduta descrita, para fazer incidir apenas os termos do artigo 29 do Decreto Lei n.º 6.514/2008. Considerando a primariedade do Autuado, e, observados os limites legais que delimitam a correta aplicação da pena, o "quantum" da pena de multa simples será **READEQUADO** ao valor de R$ - 500,00 (quinhentos reais), eis que somente um indivíduo foi objeto de abandono.

Estabelece o artigo 29 do Decreto Lei n.º 6.514/2008 que:

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R$ - 500,00 (quinhentos reais) a R$ - 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Nesse sentido, prescrevem os artigos 97 e 100 do Decreto Nº 6.514/2008.

Art.97. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art.100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.
§1o Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§2oNos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§3o O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração. Grifo e negrito nosso.

Nada consta nos autos do processo acerca da reincidência do Autuado e sua situação econômica.

Diante de todas as concepções elencadas, a Prefeitura Municipal de Santarém, através de seu órgão ambiental competente, visa uma melhor aplicação das políticas públicas ambientais. Desta forma, a ação de fiscalização do controle ambiental da SEMMA, é plenamente dotada de validade jurídica e administrativa e, pelo que foi apresentado nos autos, concluo que oInfrator incorreu em infração administrativa ambiental, tipificada no artigo 29 do Decreto Lei n.º 6.514/2008, face às justificativas apresentadas e de cunho pertinentes, refletindo a realidade processual.

Com base nos fundamentos expostos nos autos do processo 2019.PROC.0000024 e no parecer jurídico nº043/SEMMA/PGM, de 25 de março de 2020, Procuradoria Jurídica do Município de Santarém, **DECIDO**:

DECRETAÇÃO DA REVELIA PROCESSUAL ADMINISTRATIVA, nos termos do § único do artigo 164 do Código Ambiental de Santarém.

CONFIRMAR o Auto de Infração n.º 020/2019 (fl. 05), de modo que, sem prejuízo ao Auto de Infração ou nulidade processual, a tipificação legal será **REENQUADRADA**à conduta descrita, para fazer incidir apenas os termos do artigo 29 do Decreto Lei n.º

6.514/2008. Considerando a primariedade do Autuado, e, observados os limites legais que delimitam a correta aplicação da sanção administrativa por infração ambiental, o "quantum" da pena de multa será**READEQUADO** ao valor de R$ - 500,00 (quinhentos reais), considerando que somente um animal foi objeto de abandono.

Em que pese à defesa ter sido protocolizada fora do prazo previsto, entendo pela desnecessidade do seu desentranhamento dos autos, eis que não há nenhum prejuízo a sua permanência, no entanto, deixo de considerar as razões expostas em razão da aplicação da revelia processual administrativa.

PERDIMENTO definitivo do animal tendo em vista que não foi apreendido por esta Secretaria em razão de ter seguido rumo ignorado.

Ciente está o Ministério Público do Estado do Pará, conforme cópia do oficio nº 251/2019 (fl. 33).

Notifique-se imediatamente o Interessado.

Após os prazos legais, voltem os autos a este Gabinete, para providências e execução desta decisão.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. Nº 008/2017– SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:7E3168C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.PROC.0079.0000079
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 063/2017
AUTO DE APREENSÃO E TERMO DE DEPÓSITO N.º 038/2017
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTUADO: RAIMUNDO ELENO BARBOSA
AUTUANTE: PEDRO NOGUEIRA AMAZONAS JUNIOR

PARECER N: 002/SEMMA/PGM, de 04 de maio de 2018.

Santarém, 17 de agosto de 2020.

DECISÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado pelo cometimento da Infração Ambiental capitulada nos termos do artigo 35, II e 37 do Decreto 6.514/2008 c/c a Instrução Normativa MMA n.º 30 o que ensejou a aplicação de multa administrativa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Feito o exame detido deste processo, foi observado o devido processo legal e garantido o direito de ampla defesa.

O Autuado foi notificado pessoalmente do Auto de Apreensão e Termo de Depósito n.º 038/2017 no dia 07/07/2017 e do Auto de Infração n.º 063/2017 (fl. 03) no dia 11/07/2017, tendo apresentado defesa administrativa tempestiva por intermédio de advogado em 11 (onze) laudas no dia 26.07.2017, conforme comprova às folhas 14 a 23 e Certidão à folha 13.

Em defesa alega que não consta no Auto de Infração a indicação legal que proíba a realização da atividade de pesca sem portar a carteira de pescador, mas tão somente, a permissão para realizar a atividade pesqueira, o que justifica a nulidade do Auto ante a ausência do dispositivo legal de realizar a atividade de pesca sem portar a carteira de pescador. Aduz ainda que é pescador regularmente inscrito na Colônia de Pescadores Z-20, inscrito sob a matrícula n.º 337655 e que diante da regularidade descrita nos termos do artigo 37 do Decreto 6.514/2008, o Autuado possui a licença para exercer a atividade da pesca. Relata que, no momento da fiscalização, não estava pescando, mas percorrendo o rio com apetrechos que foram apreendidos. No mesmo sentido, também foi apreendido pelos agentes do IBAMA um barco bajara, no entanto, este serviria apenas como meio de transporte e não para a atividade de pesca. Cabe esclarecer que a apreensão ocorreu pela SEMMA e não pelo IBAMA. Que as malhadeiras apreendidas não estavam dentro da água, mas dentro das canoas no momento da apreensão. Relata que o transporte de malhadeiras não pode justificar as suas apreensões nos termos da legislação vigente. Ao final, requereu a insubsistência do Auto de Infração n.º 063/2017 (fl. 03), eximindo o Autuado do pagamento de multa, bem como a devolução dos bens apreendidos.

Adiante. A Procuradoria Jurídica manifestou-se subsistência e validade do Auto de Infração nº 063/2017(fl. 03), Auto de Apreensão e Termo de Depósito n.º 038/2017, sugerindo o reenquadramento da tipificação legal à conduta descrita, para fazer incidir apenas os termos do artigo 35, II do Decreto Lei nº 6.514/2008 c/c a Resolução Normativa n.º 030 de 2004, bem como pelo indeferimento do pedido de restituição dos bens descritos no Auto de Apreensão e Termo de Depósito n.º 038/2017 (fl. 04), com fundamento descrito no artigo 134, III do Decreto nº 6.514/98, os quais poderão ser oferecidos aos órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente.

É o relatório. Passo a decidir.
Verificamos que a atividade descrita no Auto de Infração de "realizar a pesca sem apresentar a carteira de autorização do órgão (Z-20)", não corresponde a nenhuma tipificação legal do Código Ambiental Municipal, nem no Decreto Lei n.º 6.514/2008, razão pela qual, não deve o Autuado responder pela conduta praticada.

Entretanto, além dessa conduta, o Postulante foi autuado por realizar pesca utilizando apetrechos não outorgados, configurando a ação do artigo 35, II do Decreto 6.514/2008 e do artigo 4º da Instrução Normativa NMA n.º 30, de 06 de dezembro de 2004. Vejamos:

Art. 2º Proibir o uso de bajaras (canoas motorizadas) como barco pesqueiro, podendo ser utilizada apenas como meio de transporte.

Art. 35. Pescar em período ou local na qual a pesca seja proibida:

*II – pescar quantidades superiores às permitidas **ou** mediante a utilização de aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos: (grifei e negritei nosso)*

Preliminarmente, é importante esclarecer que o Decreto Lei n.º 6.514/2008 descreve no seu artigo 42 que considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.
No parágrafo único estabelece que se entende por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela, portanto, conduta devidamente configurada consoante auto de infração e Relatório de Fiscalização n.º 205/2017.
No que concerne à prática da infração ambiental administrativa descrita no artigo 35, II do Decreto 6.514/2008 e o artigo 2.º da Instrução Normativa NMA n.º 30, de 06 de dezembro de 2004, verifica-se que o Autuado estava utilizando na atividade de pesca apetrechos não autorizados por lei.

Os crimes contra a pesca são **crimes formais**, que se consumam com a simples ação independentemente da ocorrência do resultado e, ainda mais, que seria punida uma conduta como crime consumado quando ainda, na prática, se estaria diante de meros atos preparatórios, no qual não haveria qualquer ofensa ao bem jurídico tutelado.

No mérito, nota-se que a autoria e a materialidade da infração ambiental restam plenamente comprovadas, apenas quanto a conduta descrita no artigo 35, II do Decreto Lei n.º 6.514/2008, bem como, a Instrução Normativa n.º 30 de 2004.

Assim, dúvidas não há de que o autuado infringiu as normas regulamentadoras.

No que concerne ao pedido de restituição dos bens apreendidos, os quais foram utilizados para a prática de infração administrativa ambiental, deverá ocorrer o seu perdimento, e após o trânsito o trânsito em julgado, doação dos bens apreendidos, eis que foram utilizados na prática da infração ambiental administrativa. Sobre o assunto, regimenta o artigo 149, parágrafo 3. ° e 4° do Código Ambiental Municipal que assim preceitua:

Art. 149 – Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

Parágrafo 3. ° Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Parágrafo 4. ° Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou serão incorporados ao patrimônio público para emprego as ações de meio ambiente.

Os fiscais subsumiram a conduta do Autuado ao tipo infracional capitulado nos termos da Instrução Normativa n.º 30 de 2004 c/c os artigos 35, II e 37 do Decreto 6.514/2008, aplicando a sanção de multa no valor de R$ 1.000 (Mil reais).

Entretanto, sem prejuízo a qualquer formalidade processual, a tipificação deverá ser modificada para incidir apenas as sanções do artigo 35, II do Decreto n.º 6.514/2008.

Não consta nos autos informação acerca da reincidência do infrator.

Ante o exposto e com base nos fundamentos nos autos do processo 045/2013 e no Parecer n.º 024, de 30 de setembro de 2016 da Procuradoria Jurídica do Município de Santarém, **DECIDO**:

CONFIRMAR o Auto de Infração n.º 063/2017 (fl. 03), Auto de Apreensão e Termo de Depósito n.º 038/2017), entretanto com a readequação da tipificação, devendo incidir apenas as sanções administrativas nos termos dos artigos 35, II do Decreto Lei n.º 6.514/2008, sem prejuízo ao auto de infração ou qualquer formalidade processual, permanecendo o valor descrito no auto de infração referente a R$ 1.000,00 (mil reais) reais.

DECRETAR o PERDIMENTO ADMINISTRATIVO dos bens apreendidos e descritos no Auto de Apreensão e Termo de Depósito n.º 038/2017 e que estão sob a guarda desta Secretaria, com fundamento nos termos do artigo 107, 134, II do Decreto n.º 6.514/98; e artigo 149, §§ 1º e 5º do Código Ambiental de Santarém.

Notifique-se imediatamente o Interessado.

Ciente está o Ministério Público do Estado do Pará, acerca da infração conforme comprova ofício n.º 815/2017 (fls. 24).

Após os prazos legais, voltem os autos a este Gabinete, para providências e execução da decisão.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 008/2017 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:324B0E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 074/2020 - SEMTRAS, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 007/2017-SEMGOF, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDOo disposto no artigo 194 da Lei nº: 14.899, datada de 28 de janeiro de 1994, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata por meios sumários ou mediante inquérito administrativo.

CONSIDERANDO o teor da denuncia protocolada nesta SEMTRAS relatando eventuais faltas funcionais cometidas devido ao exercício de função incompatível com as atribuições.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº: 092/2020 que se manifestou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da denúncia formalizada, envolvendo aservidora, o que implica, dentre outros fatos, a incidência de possível infração funcional.

CONSIDERANDO o artigo 177 da Lei nº: 14.899/94, que dispõe sobre as penalidades administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 194 da citada Lei, para apuração dos fatos relatados nos expedientes acima citados.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº: 006/2019-PGM, de 13 de fevereiro de 2019 destinados a apurar o Processo Administrativo nº: 001/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - FIXAR inicialmente o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 007/2020 – SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:00D29B0B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097/2020/GAB/PMSN

PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTARÉM NOVO/PA, LAERCIO DA COSTA MELO ESTADO DO PARÁ. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÒES LEGAIS; ETC...

RESOLVE:

Art. 1º- Decretar a criação do Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira infância do SUAS (Programa Criança Feliz), que terá como objetivo articular ações que promovam a mediação, ampliação,

articulação e a integração e fortalecimento das ações de politicas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas familiar. O programa tem caráter Inter setorial e desta forma indico para formação deste comitê representantes da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Gestor Inter setorial do Programa Criança Feliz: I- planejar a execução das ações do Programa no município;
Promoverá articulação Inter setorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa;
Apoiar a implementação do Piano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de politicas e ações;

Planejar ações **integradas** para avaliação e **monitoramento do** programa;

Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do programa criança feliz;
Discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do programa identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais, para suporte as visitas domiciliares e atendimento as demandas identificadas pelos visitadores e supervisores;

Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanentes complementares aqueles disponibilizados pela União e Estado;
Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e paramentos municipais complementares aqueles disponibilizados pela União/ Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes politicas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

XI - submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
XII - tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização.

Art. 3º - A composição do Comitê Gestor será representada pelas entidades e seus respectivos membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução e não serão remunerados.
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:
TITULAR: SANDRA HELENA ARAUJO PARENTE CPF: 30018013287 RG: 1714551 **SUPLENTE:** LARIANE CORREA LOPES ALMEIDA CPF: 01834042208 RG: 7199736
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: ALESSANDRA CORREA DA SILVA CPF: 77998596287 RG: 4807917 SUPLENTE: ADRIENNE PATRICIA NASCIMENTO SOUSA CPF: 0081242237 RG: 6385192
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:
TITULAR: JOSÉ LUIS LOUREIRO DA SILVA CPF: 71676031200 RG: 2781213 SUPLENTE: LUCIANE DOS ANJOS LOUREIRO CPF: 96665130215 RG: 5912713 **REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**
TITULAR: REDIVALDO COIMBRA DE JESUS CPF: 01634483294 RG: 6447348
SUPLENTE: ELISANDRA DA COSTA MELO CPF: 77610881287 RG:

Art. 4°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê se ciência cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito, 08 de Setembro de 2020

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:35DB2535

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 031/2020 - GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia, 16 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA COMERCIAL DOS BARES, COM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Geraldo do Araguaia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e estabelece orientações gerais em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) pelo Decreto Municipal nº 07/2020, o qual passou a tratar do referido tema e avaliando todas as medidas que devem ser adotadas;
Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas e a necessidade urgente de retomada da economia local, conservação de emprego, bem-estar social;
Considerando que para a retomada do funcionamento gradual do comércio, os empresários deverão se submeter as condicionantes abaixo elencadas, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 18 de setembro de 2020, ficam autorizados a funcionar os bares em geral da seguinte forma:

§1º Os bares em cujo local realiza-se eventos do tipo festas, shows, formaturas,serestas, bailes dançantes e outros funcionarão com capacidade de 40% (quarenta por cento) de seu total;
§2º, Os demais bares, funcionarão com capacidade reduzida, a saber 30% (trinta por cento) de sua capacidade.
§3º A abertura dos estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo, ficam condicionados à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas;
§4º. Da mesma forma fica condicionada para a respectiva abertura à apresentação de Termo de Responsabilidade nos termos do formulário do Anexo Único deste Decreto,

§5º. Os bares deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o distanciamento menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar.

Art. 2º. Os bares ficam autorizados a funcionar **no horário estabelecido abaixo : especificado**, devendo observar todas as regras

de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, previstas no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária, e em especial:

De segunda a quinta feira até a 1h00min
De Sexta para sábado até as 3h00
De sábado para domingo até as 3h e de domingo para segunda até 1h00
Art. 3º. Os bares ficam autorizados a funcionar, devendo observar todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, previstas no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária, e em especial:

I- evitar aglomerações e atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70, bem como recomenda-se o uso de termômetro a laser na entrada para aferir a temperatura dos usuários, o uso de máscaras para seus funcionários e uso de copo descartável,
II- todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro, inclusive na sua área externa;
IV- os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura,* deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;
V- os empresários e comerciantes deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
VI- limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária
VII- limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões, aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;
VIII- proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;
IX- disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) **nas entradas de acesso dos estabelecimentos** e **em cada balcão de atendimento** e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;
X- na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
XI- evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;
XII- evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;
XIII- dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1 metro entre eles.
§ Único: Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos do comércio de um modo geral, fazendo o uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

Art. 4º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto fica condicionado a assinatura do **Termo de Responsabilidade Sanitária** constante no Anexo Único deste Decreto, que estará ser disponíbilizado, na secretaria municipal de São Geraldo do Araguaia, ou na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 5º. A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal e Policia Militar.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará as sanções na ordem seguinte:
advertência por meio de Notificação;
em caso de reincidência a interdição do estabelecimento;
III - cassação do Alvará e multa.

Art. 7º. O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268
I- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em **Crime de Desobediência** a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 8º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º. Os demais Decretos Municipais permanecem em vigor, devendo ser aplicados naquilo que for compatível com as medidas previstas nesta norma.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de São Geraldo do Araguaia-Pará.

São Geraldo do Araguaia-Pará, 16 de setembro de 2020

EDÍLSONPEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:DF1A5957

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO SRP 025/2020
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuição, Homologa o resultado de julgamento e Adjudica a Licitação: Modalidade REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA. Empresa Vencedora: MAX VICTOR ABDON NASCIMENTO 00915484200, CNPJ sob nº 26.964.016/0001-08- Total do Vencedor R$ **214.800,00** - Total Geral do Pregão R$: 214.800,00. Data da Homologação 14/09/2020.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Madgi dos Santos Oliveira
Código Identificador:AE0C8D9F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 009/2020FME-TP

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Tomada de Preços nº. 009/2020FME-TP com o Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL

DE ENSINO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.Vencedor: BRUNO DE SOUZA SERV. E TRANSP. EIRELI – ME, com o valor de 477.660,52 (quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme mapa comparativo anexado aos altos. Homologo a licitação na forma da Lei nº. 8666/93 VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA.

Trairão - PA, 15 de setembro de 2020.

CELSO CIRILO DOS SANTOS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:51C1A34F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 009/2020FME-TP

CONTRATO Nº.....: 1709001/2020FME
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020FME-TP
CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
CONTRATADA(O).....: BRUNO DE SOUZA SERVICOS E TRANSPORTE EIRELI – ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE.
VALOR TOTAL.....: R$ 477.660,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1601.123650008.1.024 Construção,Ampliação e Reforma das Escolas da Educação Infantil, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 477.660,52
VIGÊNCIA.....: 17 de Setembro de 2020 a 16 de Fevereiro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:C1659D1C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
AVISO DE ADESÃO-002/2020-PMT-RATIFICAÇÃO

Adesão a Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial por SRP Nº PP-003/2020-SEMEC, cujo objeto: sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição e recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo P13 para atendimento da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Tucuruí. Contratada: JR Comercial LTDA. CNPJ Nº 22.955.868/0003-40. VALOR: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Ratificação: 09/09/2020.

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:026B5BD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 202.2020.20.8.002

ORIGEM: ADESÃO Nº 002/2020-PMT, oriundo do processo Pregão Presencial por SRP Nº PP-003/2020-SEMEC, cujo objeto: sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição e recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo P13 para atendimento da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Tucuruí. Contratada: JR Comercial LTDA. Objeto: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 15.09.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:F7AF3537

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº 19/2020/DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DVS

MEMO Nº19/2020

Xinguara,15 de Setembro de 2020
Do: Departamento de Vigilância Sanitária
Para : Assessoria Técnica
Assunto: Publicação no Diário Oficial

Informamos que a drogaria Sales(empresa LCP COM. DE PROD. FARM. LTDA) , CNPJ nº37.914.402/0001-01, localizada na Avenida Xingu nº 408- Centro, Cidade de Xinguara-PA, a qual possui como Responsável legal CLECIANE BORGES MARANHÃO RG 3790913 PC/PA , Responsável técnica a farmacêutica GRAZZIELA DA SILVA VIEIRA DE PAULA CRFPA nº3613 , está apta para a comercialização de medicamentos da lista C2-anexo da Portaria 344/98 e suas autorizações , sendo necessário para tal, a publicação de sua aptidão no diário oficial do município.
Venho por meio desta solicitar a publicação da autorização ,sendo ela de número 2 (dois) solicitada por este departamento.

Atenciosamente.

LUCIANA ARRAES SOUSA ARAÚJO
Farmacêutica VISA

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:FEEBC747

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201-20-LUCIANA ARRAES SOUSA

DECRETO Nº. 201/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica de nº. 255/2020-AJX.

DECRETA:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIANA ARRAES SOUSA, ENFERMEIRA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **PRORROGAÇÃO dos 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade,** de acordo com a Lei 11.770/08, com fundamento na Lei Municipal Nº 700/2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:9BAFC703

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 194-20-WANDEILTON CABRAL DE SOUZA

DECRETO Nº. 194/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.
DECRETA:
Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **WANDEILTON CABRAL DE SOUZA,** do cargo efetivo de **PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:42F2463A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESTRANGEIROS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESTRANGEIROS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESTRANGEIROS, para a contratação temporária de profissionais para atender as necessidades urgentes decorrente da situação de calamidade pública oriunda da pandemia de Covid-19, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Função	Vagas/local	Requisitos	Remuneração	Atribuições
MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA	05 / MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO	1 – apresentar diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeiro; 2 – apresentar habilitação para o exercício da medicina no país de sua formação; e 3 – possuir conhecimento em língua portuguesa, regras de organização do SUS e protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da atenção básica.	R$3.000,00 bruto, mais ajuda de custo de R$2.000,00	ATUAR NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NA ATENÇÃO BÁSICA

As vagas disponíveis para contratação temporária e imediata, **por 40 horas semanas** são as seguintes:

O candidato deverá, até o dia 16/09/2020, enviar um currículo resumido, assim como os documentos comprobatórios de sua formação de forma digital, para o e-mail smssantaremnovo@hotmail.com**.**
Todos os documentos comprobatórios serão verificados presencialmente no ato da contratação. Em caso de não comprovação, o ponto não será computado, sendo o próximo classificado chamado e assim sucessivamente
Os critérios de pontuação serão os seguintes: a) Tempo de formação: 2 (dois) ponto para cada ano de formado; b) Tempo de experiência em atuação no SUS ao combate ao coronavírus COVID-19: b) Residência médica: 20 (vinte) pontos; d) Título de mestrado:30 (trinta) pontos; e) Título de Doutorado: 40 (quarenta) pontos.

Havendo empate na pontuação, o critério de desempate será a idade dos candidatos, prevalecendo o mais velho. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os candidatos.
Para o combate ao Corona vírus (COVID-19), o regime de trabalho será de contrato temporário, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, podendo ser rescindindo nos termos da Legislação Municipal.
O resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.
Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado no prazo de dois dias úteis.
Despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, **serão de responsabilidade do contratante.**
10.Vigência do contrato será até 31 de dezembro 2020, podendo ser renovado pelo mesmo período a critério da administração.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santarém Novo/Pa, 11 de setembro de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:3A82214F